



## **REGULAMENTO OPERACIONAL**

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO DA REGIÃO NORDESTE**

**PRODEPRO**

**Empréstimo No. 5837/OC-BR**

## SUMÁRIO

I. REGULAMENTO .....	3
II. DEFINIÇÕES .....	3
III. OBJETIVO, COMPONENTES E RECURSOS DO PROGRAMA .....	6
IV. ESTRUTURA OPERACIONAL-ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA .....	9
V. USO DOS RECURSOS .....	14
VI. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE .....	15
VII. RESTRIÇÕES NO USO DOS RECURSOS DO PROGRAMA .....	20
VIII. TERMOS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS AOS SUBEMPRÉSTIMOS .....	21
IX. ASPECTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CLIMÁTICOS .....	27
X. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA .....	29
XI. DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IDENTIFICAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS RELACIONADOS AO COMPONENTE 1 .....	31
XII. GESTÃO DE AQUISIÇÕES – PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E AQUISIÇÕES DE BENS .....	32
XIII. MÉTODOS DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS DO EMPRÉSTIMO BID AO BNB .....	36
XIV. LIBERAÇÃO DE RECURSOS AOS SUBMUTUÁRIOS .....	38
XV. SUPERVISÃO, CONTROLE E RELATÓRIOS .....	40
XVI. RELATÓRIOS FINANCEIROS E AUDITORIAS .....	46
XVII. MODIFICAÇÕES AO REGULAMENTO .....	47
ANEXO 1: MODELO DE CARTA DO BNB AOS SUBMUTUÁRIOS (DIREITO DE INSPEÇÃO E ACESSO A INFORMAÇÃO) .....	48
ANEXO 2: DISPOSIÇÕES MÍNIMAS PARA O CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO .....	49
ANEXO 3: LISTA DE PRÁTICAS PROIBIDAS DO BID .....	52
ANEXO 4: INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELO BNB E SUBMUTUÁRIOS PARA OS RELATÓRIOS DO PROGRAMA .....	53
ANEXO 5: MATRIZ DE RESULTADOS .....	58
ANEXO 6: LÓGICA VERTICAL, MENU DE SOLUÇÕES E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE .....	61
ANEXO 7: DIRETRIZES A SEREM SEGUIDAS PARA VERIFICAÇÃO DA CADEIA DE SUPRIMENTOS DE PAINÉIS SOLARES .....	66
ANEXO 8: LISTA DE EXCLUSÃO AMBIENTAL E SOCIAL DO BID .....	69

<b>ANEXO 9: MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA EM PROJETOS .....</b>	<b>72</b>
<b>ANEXO 10: GUIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DE INTEGRIDADE E IMPACTO REPUTACIONAL DO BID .....</b>	<b>77</b>

## **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO DA REGIÃO NORDESTE**

### **I. REGULAMENTO**

- 1.1 Este Regulamento estabelece os termos e condições que regularão a execução do Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste (PRODEPRO), em conformidade com o Contrato de Empréstimo 5837/OC-BR, celebrado entre o Banco do Nordeste (BNB), na condição de mutuário e órgão executor, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
- 1.2 Este Regulamento se aplica às atividades realizadas sob o amparo do Contrato de Empréstimo BID. As partes poderão acordar modificações a este Regulamento, mediante prévio consentimento por escrito do BID e sempre que não contradigam o Contrato de Empréstimo BID e as leis e políticas aplicáveis ao BID e ao BNB.
- 1.3 Este Regulamento passará a vigorar a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. O Regulamento será aprovado por escrito pelo BID e pela Diretoria Executiva do BNB.

### **II. DEFINIÇÕES**

- 2.1 Para fins do presente Regulamento, estabelecem-se as seguintes definições, entendendo-se que qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa:

BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BNB	Banco do Nordeste do Brasil S.A.
PRODEPRO	Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste, classificado pelo BID como BR-L1611, financiado com recursos do empréstimo.
Programa	Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste
Contrato de	Contrato de Empréstimo N° 5837/OC-BR, celebrado entre o BID

Empréstimo BID	e o BNB, com a garantia da República Federativa do Brasil
Subempréstimo	Financiamento concedido pelo Banco do Nordeste a entidades subnacionais - Governos Estaduais ou Empresas Estaduais não Dependentes de acordo com o Regulamento Operacional do Programa, para financiar projetos integrantes do PRODEPRO.
Contrato de Subempréstimo	Instrumento legal que formaliza e através do qual são concedidos os Subempréstimos.
Despesas Elegíveis	Gastos efetuados pelos Submutuários nos projetos elegíveis, com recursos do Empréstimo, desembolsados pelo BNB aos Submutuários, em razão dos Subempréstimos, elegíveis nos termos do Contrato do Empréstimo BID.
Empréstimo BID	Empréstimo concedido pelo BID ao BNB, nos termos do Contrato de Empréstimo BID, no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América)
Estado	Cada um dos 11 (onze) entes subnacionais (governos estaduais) da área básica de atuação do BNB: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Espírito Santo e Minas Gerais.
Matriz de Investimentos	Quadro contendo o conjunto de projetos elegíveis que serão objeto de financiamento do Programa, estruturada conforme os Componentes e Subcomponentes do Contrato de Empréstimo, valor total do projeto e valor a ser financiado por fonte.
PDI	Plano Diretor de Investimentos é o instrumento chave de planejamento do Programa, que tem por objetivo identificar as cadeias e setores produtivos prioritários para investimento na Região e priorizar as obras de infraestrutura e ações complementares necessárias à superação dos gargalos dessas cadeias e setores.
Mutuário ou Órgão Executor	Banco do Nordeste do Brasil (BNB)

UGP	Unidade de Gestão do Programa - unidade composta por equipe de profissionais do Banco do Nordeste, denominada Ambiente de Programas com Organismos Internacionais, localizada no Centro Administrativo do BNB em Fortaleza/CE, que funcionará como responsável pela execução e condução do Programa e de interlocução do BNB com as unidades executoras e o BID.
EC	Equipes Complementares – equipes de profissionais do Banco do Nordeste, localizadas em outras unidades do Banco, a exemplo das Superintendências Estaduais, Escritório de Análise de Crédito, Centrais de Suporte Técnico e outras, que apoiarão a UGP na análise e no acompanhamento da execução dos projetos e no suporte institucional às UEP.
UEP	Unidade Executora do Programa – unidade composta por equipe de profissionais dos governos estaduais e empresas públicas não dependentes (submutuários), responsável pela condução dos Contratos de Subempréstimo e pela interlocução direta com o BNB relativa ao monitoramento da execução do Programa.
Submutuário ou Subexecutor	Entidade responsável direta pela execução do Contrato de Subempréstimo e aplicação dos recursos do financiamento, incluindo, a contratação, execução e supervisão de obras, aquisição de bens e serviços de consultoria, conforme seu respectivo âmbito de responsabilidade. Incluem-se apenas governos estaduais ou empresas estatais estaduais.
Órgãos Executores	Órgãos estaduais que serão responsáveis diretos pela execução das ações financiadas pelo Programa, sejam obras e/ou serviços.
STN/MF	Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda
Regulamento ou ROP	O presente Regulamento Operacional, que estabelece os termos e condições que regerão a execução do Programa, em consonância com o Contrato de Empréstimo BID.
Relatório de Progresso	Reporte semestral com os avanços físicos e financeiros do Programa

Plano de Execução Plurianual (PEP)	É a estimativa dos Projetos Elegíveis para o Programa e sua respectiva programação de desembolsos, a ser apresentada pelo BNB conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo BID
Plano Operacional Anual (POA):	É a estimativa anual das Operações Elegíveis para o Programa e sua respectiva programação de desembolsos, a ser apresentada pelo BNB ao BID, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo BID, e pelos Submutuários ao BNB, conforme estabelecido nos Contratos de Subempréstimo.
Fábrica de Projetos	Unidade do BNB especializada em estruturação de projetos de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões.
US\$	Dólares dos Estados Unidos da América.
OII	<i>Office of Institutional Integrity</i> – Escritório de Integridade Institucional
ESG	Sigla relativa aos aspectos ambientais, sociais e de governança ( <i>Environmental, Social, and Governance</i> )

### III. OBJETIVO, COMPONENTES E RECURSOS DO PROGRAMA

- 3.1 O objetivo específico desta operação é fornecer financiamento de longo prazo para apoiar investimentos em infraestrutura nos estados da região Nordeste do Brasil, além do norte de Minas Gerais (incluindo os Vales do Mucuri e do Jequitinhonha) e o norte do Espírito Santo<sup>1</sup>. A consecução desse objetivo contribuirá para o objetivo geral de promover o desenvolvimento sustentável de cadeias produtivas estratégicas da Região.
- 3.2 O Programa está previsto como uma Operação de Empréstimo para investimento na modalidade Crédito Global, sendo o BNB o mutuário executor e os governos estaduais ou empresas públicas estaduais não dependentes os submutuários e subexecutores.
- 3.3 O Programa contempla os seguintes componentes:

<sup>1</sup> No contexto desta operação, a expressão “região Nordeste” inclui também as regiões norte dos estados de Espírito Santo e Minas Gerais que pertencem a área de atuação do BNB.

- a) **Componente 1 - Apoio à identificação e estruturação de projetos de infraestrutura (US\$ 15 milhões):** Para atingir os objetivos do Programa, este componente disponibiliza recursos para o desenvolvimento institucional do BNB e apoio técnico aos submutuários, especificamente na estruturação de projetos, assim como para fortalecimento da articulação estratégica/programática do BNB com as entidades subnacionais. As atividades deste componente serão divididas em dois subcomponentes principais:

**I. Subcomponente 1.1 - Fábrica de Projetos (US\$ 5 milhões):**

Visa apoiar o BNB na implantação de uma unidade permanente e especializada em atender às necessidades dos governos da região quanto à estruturação de projetos de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e concessões (“Fábrica de Projetos”), seguindo os padrões do BID para infraestrutura sustentável.

**II. Subcomponente 1.2 - Apoio na estruturação de Estudos e Projetos para os Estados (US\$ 10 milhões):**

Visa apoiar o financiamento de estudos e projetos de obras públicas dos Submutuários, passíveis de financiamento pelo Componente 2, bem como a contratação de consultorias técnicas pelos estados visando à estruturação e modelagem de PPPs e Concessões.

- b) **Componente 2 – Financiamento em investimento em infraestrutura relevante para as cadeias produtivas (US\$ 281 milhões):** Para atingir os objetivos do Programa, este componente disponibiliza recursos financeiros para investimentos públicos em infraestruturas relacionadas ao desempenho de cadeias e setores produtivos estratégicos priorizados. Tipologia de Projetos que serão apoiados

- I. Transporte e Logística (ex: rodovias; portos; centros logísticos; ramais ferroviários; terminais intermodais; aeroportos regionais);
- II. Competitividade empresarial (Distritos e Parques Industriais, Zonas de Processamento de Exportações (ZPE), polos turísticos e parques tecnológicos);
- III. Conectividade digital (anéis ópticos, Wifi público, conectividade rural, conectividade em rodovias, redes de fibra óptica);

- IV. Energia renovável/mitigação dos efeitos das mudanças climáticas (principalmente de origem solar e eólica, geração centralizada e distribuída, transmissão e distribuição associadas e armazenamento energético por meio de baterias ou hidrogênio verde).

As questões de gestão socioambiental serão tratadas de forma transversal nesses investimentos, inclusive podendo ser financiadas ações de mitigação de impacto socioambiental e buscando especificamente melhorar a sustentabilidade socioambiental das cadeias beneficiadas.

- c) **Administração e gerenciamento de projetos (US\$ 4 milhões):** Esta rubrica destina-se a cobrir os custos de contratação, pelo BNB, de consultorias técnicas para apoiar a gestão do programa, aquisição de sistema informatizado de gerenciamento de programas e o desenvolvimento de uma plataforma de B.I. (*business intelligence*) de implementação do PDI para seleção de projetos de infraestrutura a serem financiados.

Tabela 1: Resumo dos recursos do Programa

Componentes	BID (US\$ mi)	%
Componente 1 - Apoio à identificação e estruturação de projetos de infraestrutura	15	5,0
Componente 2 - Infraestrutura relevante para as cadeias produtivas locais	281	93,7
Administração e gerenciamento de projetos	4	1,3
<b>Total</b>	<b>300</b>	<b>100</b>

- 3.4 Este empréstimo consiste, portanto, em um valor total de investimento de trezentos milhões de dólares americanos (US\$ 300.000.000,00), a serem financiados com recursos de capital ordinário do BID.

#### IV. ESTRUTURA OPERACIONAL-ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

- 4.1 Estrutura do BNB: O BNB é o mutuário executor do Empréstimo, cabendo a este a coordenação, administração, acompanhamento e avaliação das atividades do Programa. Para exercer estas funções, foi constituída uma Unidade Gerenciadora do Programa (UGP), localizada na sede do BNB e serve de elo entre os Submutuários e os demais órgãos executores do Programa.
- 4.2 A gestão do PRODEPRO será de responsabilidade do Ambiente de Programas com Organismos Internacionais, situado na Superintendência de Políticas de Desenvolvimento Sustentável, vinculada à Diretoria de Planejamento do BNB. A figura a seguir ilustra o ARRANJO INSTITUCIONAL das unidades responsáveis pelo PRODEPRO.

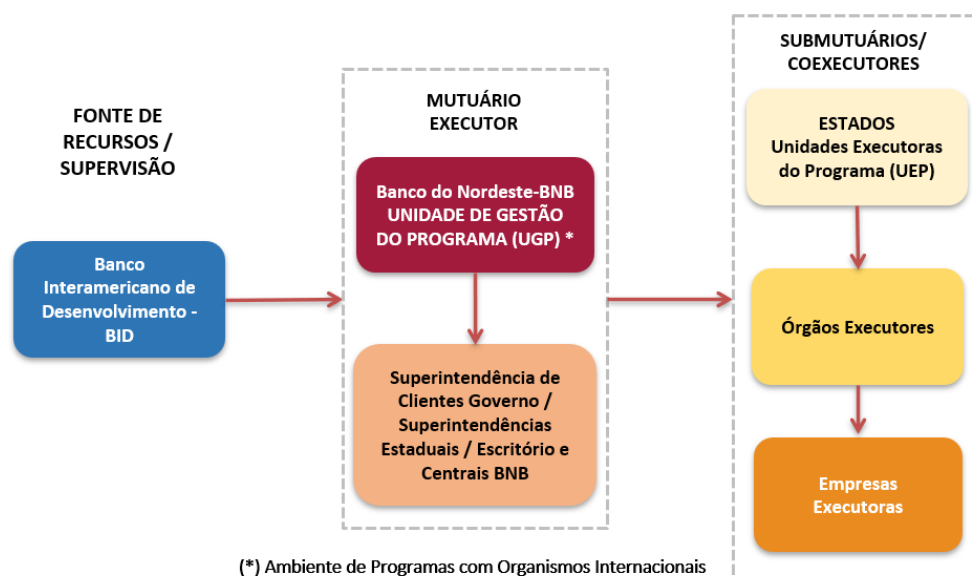


Figura 1: Arranjo Institucional do Programa

- 4.3 A Unidade de Gestão do Programa (UGP) do BNB conta com uma equipe básica constituída por um Coordenador Geral, especialistas em temas como aquisições, obras de infraestrutura, meio ambiente, gestão financeira, monitoramento e planejamento.
- 4.4 A UGP será responsável por toda a coordenação, execução e Gerenciamento do Programa, bem como pela interface operacional com o BID e contará com o apoio da Superintendência de Clientes Governo e com as Superintendências Estaduais do BNB na interação com as equipes dos Estados. Assim, a UGP tem as seguintes atribuições no âmbito do Programa:
- a. Planejar, implementar e monitorar as ações;
  - b. Exercer a interface operacional com o BID;
  - c. Promover a articulação institucional com os submutuários e seus órgãos executores, com o apoio da Superintendência de Clientes Governo e com as Superintendências Estaduais do BNB;
  - d. Elaborar os Planos Operativos Anuais (POA);
  - e. Fornecer orientação técnica aos Submutuários, órgãos, empresas executoras e demais instâncias governamentais e não governamentais envolvidas com a execução do Programa, quanto às regras de implementação e critérios de elegibilidade do Programa;
  - f. Orientar as unidades de análise e acompanhamento de projetos e demais unidades do BNB relacionadas com a execução do Programa sobre suas regras de implementação;
  - g. Monitorar os contratos vinculados ao Programa (empréstimo e subempréstimos) e suas respectivas cláusulas;
  - h. Encaminhar ao BID sínteses dos primeiros Projetos de cada setor com risco socioambiental significativo (categoria B) a serem financiados, para não objeção do BID prévia às respectivas licitações;
  - i. Elaborar os Relatórios de Acompanhamento, Monitoramento e avaliação do Programa;
  - j. Gerenciar os recursos financeiros e a execução física das ações financiadas, e mobilizar os recursos financeiros e institucionais para a implementação do Programa;

- k. Manter documentação técnica, jurídica e financeira em seus arquivos, no nível de detalhe requerido na legislação nacional e pelo BID;
- l. Implantar e operar o sistema de Gerenciamento e Avaliação do Programa.

4.5 Além da UGP, o BNB contará com equipes complementares em suas unidades descentralizadas para análise e acompanhamento técnico dos projetos e estudos a serem financiados, seguindo suas normas e procedimentos internos e os critérios deste ROP, além do acompanhamento institucional direto aos submutuários, em cada estado, por meio de sua Superintendência de Clientes Governo e das Superintendências Estaduais do BNB. A seguir, algumas das principais atribuições dessas equipes:

Equipe de concessão e administração de crédito:

- a. Realizar a análise dos projetos e verificar os critérios de elegibilidade (técnicos, socioambientais, de viabilidade socioeconômica, de licitações e documentais) e o cumprimento das condições dos submutuários de acesso aos recursos do Programa;
- b. Elaborar as minutas de contratos de subempréstimo entre o BNB e os submutuários;
- c. Submeter o processo de análise de crédito às alçadas de decisão do BNB;
- d. Realizar os desembolsos aos submutuários e visitas de acompanhamento das obras e projetos em execução em conformidade com critérios do Programa, podendo contar, eventualmente, com apoio de consultorias independentes;
- e. Monitorar o cumprimento de cláusulas dos subempréstimos, eventuais *covenants* contratuais e garantias;
- f. Analisar e submeter às alçadas de decisão do BNB eventuais renegociações de condições dos subempréstimos.

Equipes de acompanhamento institucional:

- a. Realizar a articulação institucional direta com os submutuários, desde as fases de negociação e estruturação das operações de subempréstimo e o acompanhamento até a conclusão da execução;
- b. Orientar os submutuários sobre o processo de concessão de crédito do BNB;
- c. Submeter a carta consulta da operação de subempréstimo no BNB às alçadas de decisão.
- d. Iniciar o processo do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de Subempréstimo no sistema SADIPEM, receber as respectivas informações e dados dos submutuários, dar seguimento para análise pela equipe do BNB e pela STN/MF e acompanhar até a concessão dos limites pela STN;

4.6 Estrutura Institucional dos Submutuários. Constitui condição prévia a desembolsos do Programa que cada Submutuário designe uma unidade local de gerenciamento e acompanhamento do Programa, denominada Unidade Executora do Programa (UEP). A UEP poderá ser vinculada ao órgão (ou empresa) estadual responsável diretamente pelo(s) empreendimento(s) a ser(em) financiado(s) ou, no caso de mais de um órgão executor de projetos financiados, poderá ser uma unidade de coordenação de projetos do Estado (Ex.: na Secretaria de Planejamento, de Infraestrutura etc.) ou mesmo uma unidade local já constituída, responsável pela execução de operações de financiamento. Não será obrigatória a criação de nova estrutura no organograma do estado. Todavia, a equipe que comporá a Unidade deverá ser indicada oficialmente pelo Submutuário.

- 4.7 A UEP deverá ser composta por um núcleo central mínimo, integrado por:
- a. Coordenador Geral Estadual – Principal interlocutor entre o Submutuário e o BNB e responsável pelo planejamento e gerenciamento do contrato de subempréstimo (cláusulas, recursos do financiamento e complementares), acompanhamento das ações e fornecimento de informações relacionadas com o Programa;
  - b. Especialista Administrativo-Financeiro – responsável pelo controle financeiro local da operação e articulação direta com os órgãos

executores responsáveis pela alocação e aplicação dos recursos do financiamento;

- c. Especialista Técnico – responsável por emitir relatórios e pareceres técnicos, bem como fornecer informações técnicas em geral sobre os projetos financiados e sua execução física.

4.8 A UEP será responsável pela gestão do(s) contrato(s) de subempréstimo do Estado e exercerá as seguintes atribuições:

- a. Ser a interface operacional do Programa no Submutuário;
- b. Planejar e coordenar a implementação e monitoramento da execução das ações previstas no Contrato de Subempréstimo;
- c. Promover a articulação institucional entre os órgãos executores envolvidos e destes com o BNB;
- d. Coordenar a elaboração, contratação e execução dos projetos objeto de financiamento, podendo contar com apoio técnico e operacional de outros órgãos e consultorias externas;
- e. Encaminhar toda a documentação de projeto, incluindo a relacionada a aquisições/licitações, à UGP e demais equipes do processo de crédito do BNB para aprovação;
- f. Apoiar a UGP no fornecimento de informações para elaboração das atividades de planejamento financeiro, orçamentário, físico e operacional do Programa;
- g. Elaborar e fornecer à UGP relatórios e informações periódicas necessárias para gestão, avaliação e monitoramento das atividades de sua responsabilidade;
- h. Preparar os pedidos de desembolso e demonstrações financeiras do Programa, bem como as respectivas prestações de contas para envio à UGP e demais equipes do processo de crédito do BNB;
- i. Manter registros financeiros e contábeis adequados relacionados com o gerenciamento dos recursos do Programa;
- j. Alimentar dados e informações sobre o programa no Sistema de Gerenciamento e Avaliação do Programa.

4.9 Os Submutuários deverão comprovar ao BNB que possuem capacidade institucional para conduzir as operações, a qual é condição prévia à contratação dos subempréstimos. Como parte dessa comprovação, além da designação da UEP acima descrita, o Submutuário deve apresentar o

fluxo operacional das ações do Programa no Estado, identificando os órgãos e Secretarias envolvidos com suas respectivas responsabilidades, sistemas de controle e gerenciamento adotados etc.

## **V. USO DOS RECURSOS**

- 5.1 Os recursos dos Componentes do Programa serão utilizados para financiar Operações elegíveis através de Contratos de Subempréstimo, sendo o BNB o tomador (Mutuário) dos recursos e Agência Executora do Programa e os Submutuários são subexecutores e responsáveis diretos pela implementação das ações e projetos financiados. Exceções são feitas apenas com relação aos recursos do Subcomponente 1.1, que serão operacionalizados pelo próprio BNB para contratação de consultorias da Fábrica de Projetos para estruturação de Projetos de PPPs e concessões para os governos da Região, e os recursos da rubrica “Administração e gerenciamento de projetos”, que visam financiar diretamente o Mutuário (BNB) na contratação de consultorias técnicas de apoio à gestão do Programa.
- 5.2 Para manter sua elegibilidade no âmbito do Programa, os Subempréstimos deverão contemplar projetos ou ações integrantes de uma Matriz de Investimentos, os quais deverão atender às condições estabelecidas neste ROP e seus anexos, no Contrato de Empréstimo BID e nas normativas e políticas operacionais do BNB. Em caso de inconsistências ou contradições entre tais documentos, o Contrato de Empréstimo BID prevalecerá.
- 5.3 Os recursos devidos ao BNB, correspondentes às amortizações dos Subempréstimos apoiados no âmbito do Programa ou a pagamentos antecipados das amortizações desses subempréstimos, deverão ser pagos pelos submutuários no prazo determinado pelas políticas do BNB.

## **VI. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

### Critérios de Elegibilidade para os Submutuários:

- 6.1 Através do Programa, o BNB canalizará recursos de financiamento para Submutuários, que poderão ser Estados ou Empresas Públicas Estaduais não dependentes, da sua área de atuação.
- 6.2 As condições básicas de elegibilidade a que os submutuários devem atender para participar do Programa são as seguintes:
- i. Estar localizado na área básica de atuação do Banco do Nordeste (área de atuação da Sudene);
  - ii. Ter capacidade financeira, administrativa, técnica, legal e ambiental, a critério do BNB;
  - iii. Ser elegível para obtenção de crédito de acordo com a política de concessão de crédito do BNB;
  - iv. Ter a cadeia ou setor produtivo beneficiário dos investimentos a serem financiados mapeado e priorizado no Plano Diretor de Investimentos (PDI) do Programa, validado e aprovado pelo BNB e pelo BID.
  - v. Cumprir com as condições para a contratação do financiamento com o BNB (subempréstimo) nos termos da legislação nacional em vigor e deste Regulamento Operacional, incluindo a sua capacidade financeira, regularidade fiscal, entre outras;
  - vi. Demonstrar que disporá oportunamente de recursos suficientes para execução plena dos projetos e obras previstos no contrato do Programa, de acordo com o cronograma de investimentos aprovado na solicitação do subempréstimo ao BNB;
  - vii. Demonstrar a existência de um plano de contas para registro da movimentação dos recursos do Programa, que registre pelo menos, os montantes recebidos das distintas fontes, os bens adquiridos e os serviços e obras contratados, o custo dos investimentos em cada categoria o progresso de atividades e os detalhes relativos às transferências financeiras feitas aos órgãos executores (quando cabível) para execução dos projetos. O submutuário deve apresentar ao BNB o movimento do plano de contas, quando em auditoria ou previamente solicitado;

viii. Indicar a Unidade Executora do Projeto, responsável pela coordenação das ações financiadas no Estado, composta por profissionais com o nível de qualificação indicado neste Regulamento.

6.3 Além das condições básicas acima, a seguir são expostas algumas condições adicionais de elegibilidade de acordo com o tipo de submutuário:

a. Governo Estadual:

i. Atender à legislação aplicável as operações de crédito com o setor público, consubstanciadas na norma da LRF e das Resoluções do Senado Federal 40/2001 e 43/2001;

b. Empresa Pública Estadual Não Dependente

- i. Ser uma empresa incorporada sob as leis do Brasil;
- ii. Ter as licenças e autorizações adequadas para operar de acordo com as leis do Brasil;
- iii. Cumprir com a legislação ambiental e trabalhista brasileira;
- iv. Estar solvente e cumprir com os requisitos de crédito do BNB;
- v. Não ter sido declarada inelegível para ser adjudicada ou para participar em atividades financiadas pelo BID ou outras instituições financeiras internacionais com quem o BID tenha celebrado um acordo de reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade.

#### Critérios de Elegibilidade para as Operações de Subempréstimo:

6.4 A seguir são apresentados os critérios de elegibilidade do Programa que deverão ser cumpridos pelos Submutuários para firmar operações de crédito com o BNB:

a. As operações deverão ser estruturadas tendo por base a apresentação de um ou mais projetos pelo Submutuário, a ser(em) analisado(s) e aprovado(s) pelo BNB, em conformidade com os critérios deste Regulamento Operacional. O(s) projeto(s) deve(m) ser adequadamente justificado(s) e estar(em) alinhado(s) com os objetivos gerais e específicos do Programa, guardando relação direta com o Plano Diretor de Investimentos (PDI) do PRODEPRO e se destinem a apoiar o desenvolvimento dos setores e cadeias produtivas estratégicas do

Nordeste. Cada operação de subempréstimo pode conter um ou mais projetos dentro da mesma operação.

- b. Os montantes máximos de recursos do Programa por Subempréstimo foram estabelecidos com o objetivo de se manter o caráter regional do Programa, de forma que os recursos sejam aplicados no maior número de estados possível. Assim, a distribuição dos recursos entre os Estados da Região se dará conforme os seguintes limites especificados:
- No primeiro e no segundo ano de execução do Programa, até 20% do montante total de recursos do Programa (equivalente a US\$ 60 milhões) poderão ser destinados a um mesmo Estado elegível, independentemente se o Submutuário for o Governo Estadual ou uma empresa estatal estadual;
  - A partir do terceiro ano do Programa, até 100% do montante total de recursos do Programa disponíveis poderão ser destinados a um mesmo Submutuário elegível, desde que apresente projetos que cumpram com todos os requisitos de elegibilidade.
- c. O montante mínimo por subempréstimo será o valor equivalente a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Esses limites se aplicam por subempréstimo e não por projeto. Para os setores de competitividade empresarial e energia esse limite será excepcionalmente de US\$1.000.000,00.
- d. Os Submutuários elegíveis deverão apresentar projetos conforme as tipologias e critérios de elegibilidade definidos no Anexo 6 e demais requisitos apresentados neste ROP, os quais deverão integrar uma Matriz de Investimentos, estruturada de acordo com os Componentes e Subcomponentes do Programa, conforme consta do item III – Plano de Financiamento, do Anexo Único do Contrato de Empréstimo BID. Para aprovação do subempréstimo, o Submutuário deverá apresentar pelo menos 01 (um) projeto do Componente 2 conforme os requisitos do Programa que esteja apto a ser licitado logo após a assinatura do subempréstimo. No caso da apresentação de mais de um projeto para financiamento, os demais projetos deverão estar em estágio de elaboração que permita que, uma vez iniciado o subempréstimo, pelo

menos 80% do valor total a ser financiado esteja comprometido (licitado e contratado) já no segundo ano da sua operação.

- e. Somente será admissível o financiamento para projetos do Subcomponente 1.2 - Apoio na Estruturação de Estudos e Projetos para os Estados se o Submutuário elegível apresentar pelo menos 01 (um) projeto de obras a ser financiado pelo Componente 2 - Investimento em infraestrutura relevante para as cadeias produtivas.
- f. Apresentar toda a documentação das garantias aplicáveis nos prazos regulamentares para a contratação de crédito, conforme previsto nos normativos do BNB.
- g. Apresentar comprovação da origem e liquidez dos recursos próprios para a realização das obras e/ou contratação de serviços que porventura não sejam 100% financiadas.
- h. Deve atender às disposições do Contrato de Empréstimo BID, incluindo as disposições em matéria de práticas proibidas (Anexo 3); e aos requerimentos socioambientais e climáticos do BID (vide o Sistema de Gestão Ambiental e Social – SGAS do Programa, publicação vinculada a este ROP).

#### Critérios de Elegibilidade para os Projetos de Infraestrutura ou Serviços de Consultoria:

- 6.5 As ações de consultoria ou projetos elegíveis deverão observar as seguintes condições:
- a. Estar vinculado ao atendimento das cadeias ou setores produtivos prioritárias do Estado mapeados pelo PDI ou por outro estudo/plano compatível apresentado pelo estado, que atenda aos requisitos do BNB e do BID;
  - b. Estar alinhados com os objetivos gerais e específicos do Programa;
  - c. Estar alinhados com Lógica Vertical do Programa e Menu de Soluções (Ver Anexo 6 deste Regulamento).
  - i. Estar alinhados com os Aspectos Socioambientais e Climáticos (Ver Seção IX deste Regulamento e o SGAS do Programa).

- j. Estar em linha com o as diretrizes do Marco de infraestrutura Sustentável do BID.
- k. Comprovar a viabilidade técnica, socioeconômica, financeira (para projetos de estatais não dependentes) e ambiental, de acordo com os critérios de avaliação constantes do Anexo 6 deste Regulamento Operacional, do SGAS do Programa, do Contrato de Empréstimo BID e nas normativas e políticas operacionais do BNB. Em caso de inconsistências ou contradições entre tais documentos e o Contrato de Empréstimo BID, o Contrato de Empréstimo BID prevalecerá;
- l. Para projetos de risco socioambiental significativo (categoria B), ter sido objeto de consultas junto às comunidades potencialmente afetadas e/ou beneficiada, independentemente de exigência pela autoridade ambiental como parte do processo de licenciamento ambiental.
- m. Ter as medidas de correção, mitigação ou compensação dos impactos sociais, ambientais e climáticos na sua área de implantação adequadamente consolidadas em um Plano de Gestão Ambiental e Social e incluir os recursos necessários para execução desse Plano no orçamento do projeto.
- n. Apresentar todas as condições documentais de acordo com normativos e procedimentos operacionais do BNB.
- o. Para ações de elaboração de estudos e projetos, os Termos de Referência devem estar adequadamente elaborados em conformidade com as diretrizes técnicas deste Regulamento, para contratação de consultorias com vistas à execução dos serviços correspondentes.
- p. Ter seu processo de aquisição/licitação compatível com as Políticas de Aquisições do BID descritas neste ROP.
- q. Para obras já iniciadas antes da contratação dos recursos do programa, que desejem ser enquadradas para ressarcimento dos gastos já efetuados, além de terem que atender a todos os critérios descritos neste Regulamento, devem ter sido iniciadas (Ordem de Serviço – OS emitida) após 06 de dezembro de 2023 – data de aprovação da Operação de Empréstimo do PRODEPRO no BID.

- r. Cronograma de execução e desembolsos do projeto ser compatível com o prazo de desembolsos do Contrato de Empréstimo BID/BNB.

## **VII. RESTRIÇÕES NO USO DOS RECURSOS DO PROGRAMA**

- 7.1 Os recursos de financiamento não poderão ser utilizados para:
- Aquisição de bens e serviços de países não membros do BID, conforme lista de países membros disponibilizados na página do BID na Internet, no caminho: <https://www.iadb.org/pt-br/quem-somos/estrutura-organizacional>;
  - Aquisição de bens e serviços cujo processo de aquisição não cumpra as Políticas de Aquisições do BID;
  - Capacitações relacionadas a atividades produtivas dos Componentes 1 e 2;
  - Aquisição de bens imóveis;
  - Aquisição de bens móveis usados;
  - Financiamento de projetos que não estejam de acordo com a legislação brasileira sobre a proteção ao meio ambiente;
  - Aquisição de itens não incluídos nos projetos previamente aprovados;
  - Gastos com indenizações por desapropriação de terrenos;
  - Pagamentos de tributos federais, estaduais e municipais, exceto os impostos de importação relativos a bens financiados e os tributos que compõem o preço dos produtos e serviços financiados;
  - Pagamento de multas por mora de pagamento impostas por fornecedores;
  - Financiamento de gastos gerais e de administração do submutuário;
  - Financiamento de gastos e despesas de capital de giro;
  - Financiamento de dívidas;
  - Pagamento de dividendos ou retorno de capital investido;
  - Pagamento de despesas referentes a ações ou projetos com Ordem de Serviço (OS) emitida antes de 06 de dezembro de 2023;
  - Pagamentos de despesas referentes a bens e serviços prestados após o prazo de desembolso do Programa;
  - Compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários;

- Empreendimentos, atividades ou projetos incluídos na Lista de Exclusão Ambiental e Social, constante no documento SGAS – Sistema de Gestão Ambiental e Social do Programa.

## VIII. TERMOS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS AOS SUBEMPRÉSTIMOS

8.1 O modelo de Contrato de Subempréstimo deverá ser validado pelo BID.

8.2 Os Contratos de Subempréstimos financiados com recursos do Programa deverão conter as disposições mínimas e condições para utilização dos recursos contidas no Anexo 2 deste Regulamento.

8.3 Os Contratos de Subempréstimo serão formalizados através da assinatura do respectivo instrumento legal, de acordo com padrões e procedimentos estabelecidos neste Regulamento Operacional e nos normativos e procedimentos do BNB, conforme modelo previamente aprovado pelo BID.

8.4 Uma vez firmados os contratos com os submutuários, uma cópia deverá ser encaminhada ao BID para sua informação e fiscalização.

### 8.5 Taxa de juros e outros encargos financeiros:

- a. Os subempréstimos poderão ser firmados em dólares dos Estados Unidos da América, com seu valor equivalente em moeda corrente da República Federativa do Brasil, ou diretamente na moeda corrente brasileira.
- b. Subempréstimos em dólares: As taxas de juros aplicadas aos subempréstimos serão as mesmas da operação de empréstimo entre BID e BNB, acrescidas do *spread* do BNB, conforme detalhado a seguir:
  - i. Taxa total da operação: Taxa SOFR<sup>2</sup> + Margem de Captação BID + Margem de empréstimos BID<sup>3</sup> + *spread* BNB<sup>4</sup> + Variação do Câmbio.

<sup>2</sup> A taxa e o índice SOFR são publicados diariamente em: <https://www.newyorkfed.org/markets/reference-rates/sofr-averages-and-index>.

<sup>3</sup> Os encargos financeiros do BID são publicados trimestralmente em: <https://www.iadb.org/document.cfm?id=EZSHARE-1436601171-378>.

<sup>4</sup> Para subempréstimos em dólares, com garantia da União, o *spread* máximo do BNB será definido considerando que a taxa total do financiamento está limitada ao valor baseado na tabela de custo máximo para operações de crédito com garantia da União, publicada bimestralmente pela STN no site Tesouro Nacional Transparente (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/tabela-de-custo-maximo-para-operacoes-de-credito-com-garantia-da-uniao>), considerando a *duration* da operação de 12,5 anos. Para subempréstimos sem garantia da União, a taxa total da operação não se limita à tabela da STN e será definida pela Área Financeira do BNB.

- c. Subempréstimos em moeda local (reais): As taxas de juros dos subempréstimos serão compostas pela taxa da operação de *swap* cambial realizada pelo BID para desembolso ao BNB, acrescida do *spread* do BNB, conforme detalhado a seguir:
- i. Taxa total da operação: Taxa do *swap* cambial do BID com base em CDI contingente<sup>5</sup> + Margem de empréstimos BID<sup>6</sup> + *spread* BNB<sup>7</sup>;
- d. Qualquer mudança na estrutura da taxa de juros fixada pelas políticas operacionais do BID aplicáveis ao Contrato de Empréstimo BID/BNB do PRODEPRO serão igualmente aplicadas aos Subempréstimos financiados ao amparo deste Programa.

#### 8.6 Prazos:

- a. O prazo total da operação é de 25 (vinte e cinco) anos, sendo:
  - i. Prazo de desembolsos da operação: 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo (BNB/BID);
  - ii. Prazo de início do reembolso (principal): 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo BNB/BID;
  - iii. Prazo de amortização: 19 anos e meio (amortizações semestrais).
- b. O prazo máximo para contratação de uma operação de subempréstimo será de 03 (três) anos contados a partir da data da contratação da operação de empréstimo (BNB e BID), de forma que os submutuários tenham um mínimo de 30 (trinta) meses de carência.
- c. Os prazos de carência, de amortização e do início da Comissão de Crédito (sobre o saldo não desembolsado) serão contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo entre BID e BNB.

---

<sup>5</sup> A taxa do *swap* cambial do BID será fornecida a cada solicitação de desembolso com conversão de moeda enviada pelo BNB ao BID e fixará a taxa em moeda local do Brasil até o final da vigência do Contrato de Empréstimo BID.

<sup>6</sup> Os encargos financeiros do BID são publicados trimestralmente em: <https://www.iadb.org/document.cfm?id=EZSHARE-1436601171-378>.

<sup>7</sup> Para subempréstimos em reais, com garantia da União, o *spread* máximo do BNB será definido considerando que a taxa total do financiamento está limitada ao valor baseado na tabela de custo máximo para operações de crédito com garantia da União, publicada bimestralmente pela STN no site Tesouro Nacional Transparente (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/tabela-de-custo-maximo-para-operacoes-de-credito-com-garantia-da-uniao>), considerando a *duration* da operação de 12,5 anos. Para subempréstimos sem garantia da União, a taxa total da operação não se limita à tabela da STN e será definida pela Área Financeira do BNB.

### 8.7 Garantia:

- a. Para os contratos de subempréstimo com governos estaduais, o BNB aceitará garantia formal, integral e solidária do Tesouro Nacional (da União) ou garantia de cotas dos Fundos de Participação Estaduais (FPE).
- b. Para Subempréstimos com garantia da União, em caso de inadimplemento, a União fará uso de contragarantia, exigível em conformidade com o Manual para Instrução de Pleitos (MIP), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)<sup>8</sup>, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, autorizada pelo Poder Legislativo Estadual.
- c. Garantias representadas por Fundos de Participação somente serão aceitas pelo BNB quando o rating CAPAG (Capacidade de Pagamento) do Estado, calculado na forma da legislação vigente, for igual ou superior a "B".
- d. Para os submutuários do tipo Empresa Pública não dependente as garantias serão aquelas que atendam aos normativos e procedimentos do BNB.

8.8 Procedimentos para os Subempréstimos: As operações serão estruturadas considerando-se os ciclos de preparação e análise, de execução, e de fechamento, na seguinte forma:

#### **A. Ciclo de Preparação da Operação e Análise de Projetos:**

- a. **Acolhimento e Análise Prévia:** esta fase envolverá a divulgação do Programa, a prospecção de clientes, a análise prévia de Capacidade de pagamento (CAPAG) dos entes interessados, análise preliminar do(s) projeto(s) propostos para fins de enquadramento no Programa, categorização quanto aos aspectos socioambientais do projeto e orientação quanto à documentação completa a ser apresentada, em conformidade com este Regulamento Operacional e com os normativos internos do BNB.
- b. **Elegibilidade dos Projetos:** para serem elegíveis os projetos devem atender à Lógica Vertical, o Menu de Soluções e Critérios de Elegibilidade definidos no Anexo 6, bem como demais aspectos

---

<sup>8</sup> Publicado em <https://tesourotransparente.gov.br/mip>

dispostos neste ROP e no SGAS, vinculado a este ROP.

- c. **Análise e Deferimento da Proposta:** uma vez manifestado o interesse pelo crédito e enquadrado(s) o(s) projeto(s) proposto(s), o Submutuário Elegível proponente deverá apresentar ao BNB os documentos e informações necessários e exigidos pela legislação em vigor, pelos normativos e procedimentos operacionais do BNB e por este Regulamento Operacional, para subsidiar a análise técnica da proposta de financiamento, incluindo as etapas: análise cadastral, carta consulta, análise de risco de crédito/cliente, análise das garantias, análise técnica, socioambiental e de viabilidade econômica dos projetos.
- d. **Verificação de Limites e Condições:** Para os Submutuários da Administração Estadual direta, a documentação requerida para atendimento do MIP da STN deverá ser fornecida para inclusão no SADIPEM (Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios, sob responsabilidade do Tesouro Nacional) e serão verificados pela STN os limites e condições para o financiamento.
- e. **Contratação e Formalização:** Havendo manifestação favorável da STN e aprovação da área técnica do BNB, serão realizados os trâmites internos para a contratação da operação. Atendidas as condições prévias e observada a legislação aplicável em todos os casos, será realizada a assinatura do Contrato de Subempréstimo, e efetuado seu registro nos sistemas corporativos do BNB.

## **B. Ciclo de Execução das Operações de Subempréstimo:**

- a. **Desembolso:** após a formalização do Contrato de Subempréstimo, e cumpridas as condições para a utilização dos recursos do Programa descritas na proposta de crédito, nos normativos internos do BNB e neste Regulamento Operacional, poderá ser realizado o pedido de liberação (PL) e o envio da documentação necessária para o primeiro desembolso (processo licitatório, para o 1º desembolso; medições da obra ou serviço; produtos de consultorias ou relatórios de supervisão de obras, quando aplicável; notas fiscais/faturas). Os recursos serão liberados caso não sejam encontradas inconformidades, após o processo de conferência da documentação.
- b. **Comprovação da aplicação de recursos:** a comprovação da aplicação dos recursos será feita em observância aos normativos internos do BNB que regulamentam o acompanhamento de projetos,

incluindo rotinas de comprovação documental e visitas técnicas da equipe do BNB.

### **C. Ciclo de Fechamento e Avaliação dos Projetos:**

- a. **Relatoria:** Com base na Matriz de Resultados (ver Anexo 05 deste Regulamento) acordada para o Programa, serão coletadas semestralmente as informações necessárias para prestar contas dos resultados atingidos pelo Programa por meio dos relatórios de progresso e informes previstos neste ROP.
- b. **Avaliação:** Nos casos em que avaliações externas sejam previstas em comum acordo entre o BNB e o BID, as mesmas deverão ser realizadas e seus resultados incluídos nos relatórios de análise de resultados do Programa.

8.9 O BNB utilizará um sistema de gerenciamento de programas como ferramenta principal para controle gerencial e financeiro dos contratos e monitoramento do programa, assim como para tramitação de informações e dados das operações de Subempréstimo entre BNB e Submutuários e para atendimento das informações requeridas pelo BID em relação ao gerenciamento e acompanhamento do Programa.

8.10 Para acessar os recursos para a realização de investimentos do Programa, os Submutuários deverão indicar formalmente o órgão ou entidade interlocutora com o BNB (UEP), que será responsável pela gestão administrativa e financeira do seu contrato, além do gerenciamento e monitoramento dos projetos a serem financiados e pelo fornecimento de informações ao BNB (e ao BID, quando cabível) relativas ao subempréstimo.

8.11 O BNB e o BID, este último acompanhado de representante do BNB, terão o direito de examinar a documentação, bens, instalações, e trabalhos do Submutuário, para fins de verificar o cumprimento das condições ambientais e sociais previstas neste ROP e das condições previstas no Contrato de Empréstimo do PRODEPRO, incluindo as disposições do BID em matéria de práticas proibidas;

8.12 Inadimplência dos Submutuários: Em caso de inadimplência financeira dos Submutuários relativamente a subempréstimos outorgados, o BNB está

autorizado a celebrar aditivos de rerratificação ou renegociação de condições operacionais desses subempréstimos inadimplidos, obedecendo os normativos internos do BNB.

8.13 Prevenção de práticas proibidas: Além dos requerimentos de integridade dos Submutuários citados neste ROP e no Contrato de Empréstimo, será necessária também a verificação de elegibilidade dos submutuários a partir de consulta à Lista de Empresas e Pessoas Sancionadas do BID<sup>9</sup>. A notificação dos normativos de integridade do BID poderá ser feita aos mutuários anexando o modelo de carta nos contratos de subempréstimo ou incluindo a normativa nas cláusulas dos contratos. As partes devem reportar imediatamente à OII caso suspeitem ou tenham conhecimento de alguma prática proibida cometida relacionada ao Programa. A lista de Práticas Proibidas consta no anexo 3 deste do ROP. Mais informações para orientar o gerenciamento do risco de integridade são apresentadas no Anexo 10.

---

<sup>9</sup> Disponível no link: <https://www.iadb.org/pt-br/quem-somos/transparencia/sistema-de-sancoes/empresas-e-pessoas-sancionadas>

## **IX. ASPECTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CLIMÁTICOS**

- 9.1 O Programa não financiará projetos que possam ser classificados como de risco socioambiental substancial ou alto (Categoria A) de acordo com o Marco da Política Ambiental e Social do BID<sup>10</sup>.
- 9.2 Para que os projetos sejam financiados com recursos do Programa, estes deverão cumprir com:
- (i) as normas vigentes ambientais, sociais, de saúde e segurança laboral, e trabalhistas da legislação brasileira aplicáveis;
  - (ii) o Marco de Política Ambiental e Social do BID, segundo as disposições que se estabelecem no Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS);
  - (iii) os normativos e procedimentos operacionais do BNB; e
  - (iv) a Lista de Exclusão Ambiental e Social do BID (Anexo 8).
- 9.3 O Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) do Programa, publicação vinculada a este ROP, apresenta como será a classificação, aprovação, execução e monitoramento dos aspectos socioambientais dos projetos financiados com os recursos da operação. O SGAS detalha as diretrizes de identificação e categorização de riscos e impactos dos projetos, documentação de monitoramento e revisão, capacidades e competências, preparação e resposta a emergências e engajamento das partes interessadas.
- 9.5 De maneira resumida, o fluxograma apresentado na Figura 2 indica as etapas da gestão ambiental e social de um projeto no programa, incluindo triagem e categorização do empreendimento/projeto, elegibilidade/análise de crédito, desembolso e monitoramento e revisão.

---

<sup>10</sup> Disponível neste [link](#).

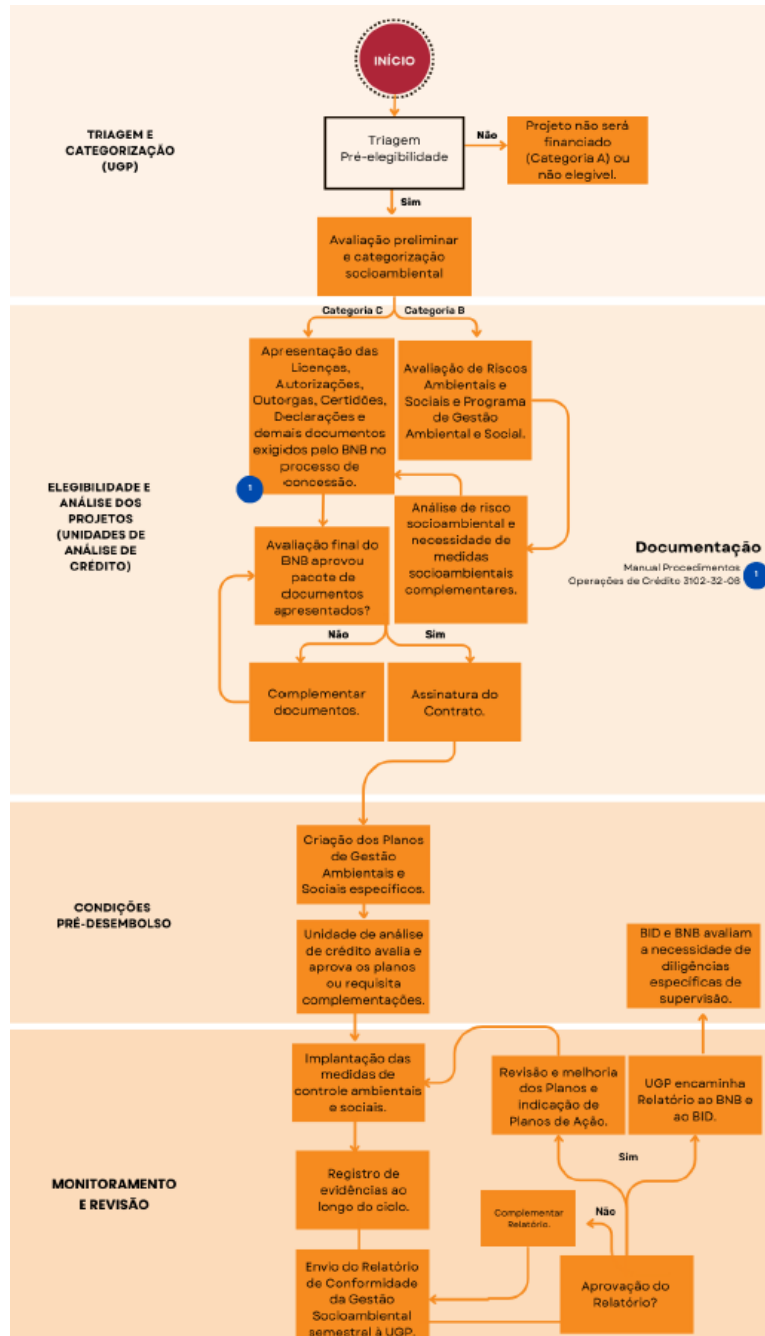


Figura 2: Fluxograma das etapas de triagem, elegibilidade, categorização e monitoramento e revisão do SGAS.

9.6 Do ponto de vista da ambição climática, espera-se que o programa atribua pelo menos 49,9 milhões de dólares do Componente 2 para uma carteira de projetos exclusivamente relacionada com as alterações climáticas dos recursos (mitigação e/ou adaptação). Essa ambição climática será atingida

principalmente atuando por meio de financiamento de projetos de geração de energia renovável, transporte sustentável, dentre outros. Exemplos de tipologias elegíveis para financiamentos que podem ser classificados como alinhados às estratégias de adaptação e mitigação das mudanças climáticas encontra-se nos Anexos 6 e 9 deste ROP.

- 9.7 Como alinhamento ao Acordo de Paris, será necessário que, na análise dos impactos ambientais de cada projeto a ser financiado pelo Programa, seja demonstrado que o projeto não oferece riscos significativos, considerando as seguintes questões:
- i. O projeto infringe a Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil?
  - ii. O projeto contraria a Estratégia de Longo Prazo do setor que se insere?
  - iii. O projeto contraria as vias de descarbonização setoriais globais em consonância com o Acordo de Paris, considerando as responsabilidades comuns, mas diferenciadas, e as respectivas capacidades dos países?
  - iv. O projeto impede a transição para atividades alinhadas ao Acordo de Paris ou apoia principalmente ou depende diretamente de atividades não alinhadas?
  - v. Os riscos de transição ou de ativos encalhados (*stranded assets*) o tornam economicamente inviável?
- 9.8 Quatro tipos de atividades são considerados universalmente não alinhados com as metas de Paris e, portanto, não poderão ser financiadas direta ou indiretamente pelos recursos do Programa:
- i. Mineração de carvão térmico;
  - ii. Geração de eletricidade a partir do carvão;
  - iii. Extração de turfa; e
  - iv. Geração de eletricidade a partir de turfa.

## **X. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA**

- 10.1 Os estudos de pré-viabilidade e viabilidade socioeconômica dos projetos a serem financiados pelo Programa deverão ser elaborados considerando as diretrizes do Guia Geral de Análise Socioeconômica de Custo-Benefício

para Projetos de Investimento em Infraestrutura<sup>11</sup> ([link Guia](#) e [link Anexos](#)), considerados pelo menos os seguintes aspectos:

- Avaliação quantitativa e qualitativa dos custos, considerando pelo menos os custos de investimento (capex), operação e manutenção (opex) e reinvestimento (repex), já incluindo eventuais custos adicionais para tornar o projeto adaptado às mudanças climáticas;
- Avaliação quantitativa e qualitativa dos benefícios considerando, por exemplo: redução do tempo de viagem, redução de custos operacionais veiculares (VOC), aumento da segurança viária<sup>12</sup>, aumento da cobertura/qualidade dos serviços de banda larga, aumento da produtividade da terra/empresas/capital humano, redução nas perdas de transmissão/distribuição de energia elétrica<sup>13</sup>;
- Avaliação quantitativa e qualitativa das externalidades, considerando, por exemplo, redução de emissões de gases de efeito estufa, descontaminação do solo/corpos hídricos, recuperação de ecossistemas, redução do ruído/vibrações, entre outros;
- Cálculo dos indicadores de viabilidade socioeconômica (Taxa de Retorno Econômica, Índice Benefício-Custo, e Valor Social Presente Líquido Comparativo), considerando a diferença entre custos, benefícios e externalidades dos cenários com projeto e sem projeto (base);
- Utilização da Taxa Social de Desconto (TSD) e demais parâmetros e fatores de conversão estabelecidos conforme o Catálogo de Parâmetros publicado pelo Governo Federal ([link](#));
- Análise de sensibilidade, avaliando a robustez dos indicadores utilizados em relação a variações nos dados de entrada;

---

<sup>11</sup> O Guia ACB foi institucionalizado pelo então Ministério da Economia, pela Portaria SEPEC/ME 188/2022, aprovado e recomendado pelos Comitês Interministerial de Governança (CIG) e de Planejamento da Infraestrutura (CIP-Infra) e tem sido amplamente recomendado pelo TCU, bem como instituições da sociedade civil como IEMA, IBRAOP, Instituto Socioambiental e Transparência Internacional.

<sup>12</sup> Para um detalhamento setorial das diretrizes de ACBs para projetos de Transportes, recomendam-se o Capítulo 4 do Manual de Priorização de Ações de Transportes publicado pela Infra S.A. ([link](#))

<sup>13</sup> Para um detalhamento setorial das diretrizes de ACBs para projetos de Energia, recomenda-se o Manual ACB de Energia publicado pelo Ministério da Economia ([link](#))

- Análise distributiva, desagregando os impactos do projeto para os diferentes grupos da sociedade (usuários de baixa renda, demais usuários, não usuários de baixa renda, demais não usuários, governo, parceiro privado).

## **XI. DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IDENTIFICAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS RELACIONADOS AO COMPONENTE 1**

- 11.1 As atividades relacionadas ao Componente 1 de apoio à identificação e estruturação de projetos de infraestrutura deverão visar o desenvolvimento institucional do BNB e dos submutuários, especificamente na estruturação de projetos e para fortalecimento da capacidade dos entes subnacionais para estruturação, gestão e monitoramento de projetos de infraestrutura.
- 11.2 Com o objetivo de se obter a aprovação para o financiamento de serviços de consultoria relacionados ao Subcomponente 1.2, os Submutuários deverão enviar ao BNB para análise a documentação a seguir:
- a. Termos de Referência com as especificações dos serviços a serem contratados, contendo, no mínimo: objetivo geral; objetivos específicos; justificativa; etapas e atividades a serem desenvolvidas; respectivos produtos; especificação dos produtos; cronograma de execução; orçamento estimado; equipe técnica mínima; cronograma de pagamentos;
  - b. Minuta do edital de licitação, em obediência à legislação nacional e às Políticas de Aquisições do BID (ver item XII. Gestão de Aquisições – Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços e Aquisições de Bens).
- 11.3 Tanto ao Subcomponente 1.1 (Fábrica de Projetos), quanto ao Subcomponente 1.2 (Apoio na estruturação de Estudos e Projetos para os Estados) devem ter seu desenvolvimento orientado com base em metodologias referendadas internacionalmente como boas práticas em seleção e estruturação de projetos sustentáveis, incluindo:
- i. Modelo de Cinco Dimensões ([link](#)) – Metodologia de estruturação de projetos de investimentos sustentáveis, baseada em uma adaptação

ao contexto brasileiro do modelo internacionalmente reconhecido do Five Case Model, publicado pelo BID e em parceria com o Governo Federal e recomendado pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

- ii. Ficha de Sustentabilidade ([link](#)) – Metodologia de avaliação da sustentabilidade de projetos de infraestrutura baseada em uma adaptação ao contexto brasileiro do Marco de Infraestrutura Sustentável do BID, publicado pelo BID em conjunto com o Governo Federal;
- iii. Análise Socioeconômica de Custo-Benefício ([link](#)) – Metodologia para se avaliar de maneira quantitativa os principais impactos de um projeto de infraestrutura do ponto de vista social, ambiental e econômico, bem como seus riscos, custos, benefícios, externalidades e efeitos distributivos associados, publicado pelo Governo Federal e referendado pelo TCU;
- iv. Análise de Riscos climáticos ([link](#)) – Metodologia para levantamento, avaliação e incorporação de medidas de adaptação aos riscos climáticos na análise socioeconômica de custo-benefício de projetos de infraestrutura, publicado pelo Governo Federal.

## **XII. GESTÃO DE AQUISIÇÕES – PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E AQUISIÇÕES DE BENS**

- 12.1 O programa será executado pelo BNB, tendo os governos estaduais ou empresas públicas estaduais não dependentes como subexecutores. Consequentemente haverá licitações por parte dos submutuários para as obras públicas e contratação de serviços. Além disso, o BNB poderá utilizar parte dos recursos do Programa para realizar algumas aquisições com objetivo de fortalecimento institucional.
- 12.2 As aquisições efetuadas pelos Submutuários no âmbito do Programa serão realizadas de acordo com as práticas da legislação brasileira estabelecidas para o setor público e com as Políticas de Aquisições do BID, conforme se estabelece no parágrafo 3.13 da Política para a Aquisição de Bens e Obras Financiadas pelo BID (documento GN-2349-15) e no Apêndice 4 das Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID (documento GN-2350-15). As políticas de aquisições do BID estão disponíveis em: [[link](#)]

- 12.3 O BID possui políticas de aquisições específicas para aquisições de bens e obras (GN-2349-15) e para contratação/seleção de consultorias (GN-2350-15). Sobre tais modalidades, ressalta-se:
- i. Há limites de valores para as modalidades de contratações nacionais. Para obras a partir de US\$ 25 milhões utiliza-se a LPI – licitação pública internacional, e para obras abaixo de US\$ 25 milhões utiliza-se a LPN – licitação pública nacional).
  - ii. Sobre a modalidade de contratação LPN, o BID pode flexibilizar para o órgão executor/subexecutores utilizarem seus contratos padrões e suas minutas de editais.
  - iii. Para bens e serviços a partir de US\$ 5 milhões, utiliza-se a modalidade LPI e abaixo de US\$ 5 milhões utiliza-se a LPN.
  - iv. Para contratação de empresas de consultoria a partir de US\$ 1 milhão, deverá ser utilizada a modalidade de Lista Curta internacional e, abaixo de US\$ 1 milhão, utilizar a Lista Curta nacional.
- 12.4 O Submutuário deverá encaminhar ao BNB um calendário de execução das licitações correspondentes aos projetos integrantes do contrato de Subempréstimo. As entidades licitantes deverão adotar os modelos de editais padrão do BID ou, no caso de licitações nacionais, que sejam validados previamente pelo BNB quanto aos requisitos das políticas de aquisições do BID, cabendo ao BNB o acompanhamento “pari passu” do certame e a aprovação do mesmo, no que se refere ao cumprimento das políticas do BID e à legislação nacional.
- 12.5 A não objeção ao procedimento licitatório pode ser manifestada pelo BNB em todas as etapas do processo, incluindo após o julgamento das propostas e antes da comunicação desse resultado. Em se tratando de concorrência internacional, o BNB somente se manifestará após o pronunciamento do BID. No caso das aquisições e/ou contratações de obras ou serviços, relativos ao fortalecimento institucional do BNB e elaboração de estudos e projetos, nos limites estabelecidos pela política do BID (abaixo dos limites internacionais, ou seja, LPN) e legislação nacional, não será exigida análise *Ex ante*, podendo as UEPs encaminhar referidos processos ao BNB somente após contratação com a empresa vencedora e previamente à solicitação do primeiro desembolso.

12.6 São condições prévias ao início do processo licitatório para obras:

- Aprovação pelo BNB do projeto a ser licitado nas esferas de análise técnica, socioambiental e de viabilidade socioeconômica cabíveis, conforme a tipologia do projeto;
- Apresentação ao BNB das Licenças Ambientais cabíveis do empreendimento;

12.7 É condição prévia ao início do processo licitatório para bens e serviços:

- Aprovação pelo BNB dos termos de referência relativos à aquisição de bens ou contratação de serviços, em conformidade com os critérios técnicos deste ROP.

12.8 Os procedimentos e documentos de licitação, preparados pelas comissões de licitação, deverão ser revisados pelas unidades locais de coordenação do Programa (ou UEPs, se for o caso) e pelo BNB, antes da publicação dos respectivos editais e após a homologação dos resultados. As UEPs deverão atestar a conformidade da documentação e dos procedimentos às exigências e normas do Programa, antes de encaminhar ao BNB.

12.9 Os Submutuários deverão seguir, em todos os casos, de forma unificada, os procedimentos estabelecidos neste Regulamento Operacional. Esses deverão manter, em perfeitas condições de verificação, e pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de homologação do processo licitatório, cópia dos contratos e documentos de aquisição de bens e de execução de obras civis e serviços correlatos que tenham sido firmados no período, para eventuais análises que venham a se fazer necessárias por parte do BNB/BID.

12.10 Para análise pelo BNB, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- Minuta do aviso e do edital ou convite, inclusive anexos (termos de referência, planilhas, formulários, especificações dos projetos, minuta do contrato etc). Documentos esses sobre os quais o BNB e, se for o caso, o BID, manifestar-se-ão antes da abertura de cada licitação;

- Comprovação de divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como de publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como em jornal diário de grande circulação. No caso de licitação internacional, também deverá ser publicado na página web do Banco, por meio do Portal do Cliente.
- Edital (com anexos) colocado à disposição dos licitantes;
- Esclarecimentos, impugnações e aditamentos ao edital;
- Atas das reuniões de abertura dos envelopes, habilitação e julgamento das propostas (com quadro comparativo das propostas);
- Recursos e impugnações de recursos;
- Decisões da comissão e, se for o caso, da autoridade superior, sobre os recursos e impugnações de recursos;
- Cartas de apresentação das propostas das empresas classificadas nos três primeiros lugares;
- Documentos de habilitação e propostas da empresa vencedora e, se for o caso, carta de prorrogação do prazo de validade da proposta
- Comunicação/publicação do resultado da habilitação e do julgamento das propostas;
- Contrato assinado com a empresa adjudicatária;
- Ordem de Serviço; e
- Publicação do extrato do contrato.

12.11 Caso nos processos de licitações/aquisições do Submutuário relativos aos projetos financiados sejam, porventura, detectadas divergências em relação aos critérios de aquisições definidos neste ROP, o BID ou o BNB poderá: (a) exigir que se corrija imediatamente a divergência; ou, (b) suspender ou anular o financiamento para o projeto ou ação correspondente.

### **XIII. MÉTODOS DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS DO EMPRÉSTIMO BID AO BNB**

13.1 O BID desembolsará ao BNB recursos do Empréstimo BID nas seguintes modalidades:

#### **Opção 1:**

- a) Reembolso de Despesas Elegíveis efetuadas pelo BNB em Subempréstimos ao amparo do Programa. As solicitações de desembolso do Empréstimo BID para reembolsar Despesas Elegíveis deverão realizar-se de acordo com os termos previstos no Contrato de Empréstimo BID e à medida em que o BNB incorra em ditas despesas, e estas sejam apresentadas ao BID conforme as guias de gestão financeira do BID. Os controles e verificações por parte do BID serão por amostragem e *ex-post*.

Para o reembolso de despesas elegíveis, o BNB deverá enviar ao BID uma lista com a identificação e montante das despesas realizadas, previstas nas Operações Elegíveis, as quais estarão sujeitas à revisão e/ou auditoria posterior.

- b) Processo de tramitação dos desembolsos por modalidade de Reembolso. O BNB apresentará ao BID solicitações de reembolso dos desembolsos efetuados aos Submutuários nos termos do Contrato de Empréstimo BID. Uma vez recebida e analisada cada solicitação, o BID processará o desembolso, depositando os recursos na conta designada pelo BNB. O BNB e o BID acordarão um formato para a prestação de contas conforme as políticas e guias de gestão financeira do BID. A análise pelo BID das Despesas Elegíveis será realizada em conformidade com o previsto nas Normas Gerais do Contrato de Empréstimo BID.

#### **Opção 2:**

- c) Adiantamento de Fundos para Despesas Elegíveis. O BNB poderá solicitar ao BID um adiantamento de recursos de acordo com as necessidades de liquidez do Programa para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses. Os controles e verificações por parte do BID serão por amostragem e *Ex post*.

Para cada adiantamento de fundos, o BNB deverá enviar ao BID um plano financeiro com as estimativas de uso mensal de linhas de crédito, com a identificação e montante das Operações Elegíveis, as quais estarão sujeitas à revisão e/ou auditoria posterior.

- d) Processo de tramitação dos desembolsos por modalidade de Adiantamento de Fundos. Cada adiantamento de fundos estará sujeito aos requisitos previstos nas Normas Gerais do Contrato de Empréstimo BID. Sempre que a modalidade de adiantamento de fundos for utilizada, o BID processará o desembolso depositando os recursos na conta designada pelo BNB. O BNB e o BID acordarão um formato para a prestação de contas conforme as políticas e guias de gestão financeira do BID. A análise pelo BID das despesas será realizada em conformidade com o previsto nas Normas Gerais do Contrato de Empréstimo BID.
- 13.2 Os valores serão desembolsados pelo BID ao BNB em conta corrente do Mutuário nos Estados Unidos da América. Os recursos poderão ser desembolsados ao BNB em dólares americanos ou em moeda local do Brasil, conforme escolha do BNB.
- 13.3 Para desembolsos em dólares dos Estados Unidos da América, para efeito de controle do saldo de recursos disponíveis no Contrato de Empréstimo BID, os valores equivalentes a dólares nos termos deste Regulamento serão convertidos da seguinte maneira:
- a. Para adiantamentos: pela taxa de câmbio efetiva no momento da conversão dos recursos antecipados na moeda da operação à moeda local;
  - b. Para reembolsos e reconhecimento de gastos: pela taxa de câmbio na data do desembolso do BNB ao Submutuário, utilizando-se a taxa de compra disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.
- 13.4 Importante destacar que, caso o BNB decida por receber desembolsos do BID em moeda local, os desembolsos para os Submutuários, sejam na modalidade de adiantamento ou reembolso, já estarão fixados em reais, conforme conversão de moeda por meio de operação de *swap* cambial, alterando as taxas de financiamento do Empréstimo (conforme consta no

item 8.5 Taxa de juros e outros encargos financeiros), não necessitando de cotação do câmbio para o desembolso ou mesmo para o reembolso.

#### **XIV. LIBERAÇÃO DE RECURSOS AOS SUBMUTUÁRIOS**

- 14.1 O Submutuário deverá manter uma conta bancária específica para o PRODEPRO, em agência local do BNB, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos do Programa.
- 14.2 Executada parte da obra ou serviço, o órgão executor preparará a correspondente medição dos serviços e encaminhará à unidade de coordenação local ou à UEP (quando houver), instruída com a seguinte documentação:
- Boletim(ns) de Medição de Obras e Relatório de Execução Físico-Financeira (incluindo relatório da Supervisão de Obras, quando houver), no caso de obras múltiplas, e Relatório de execução dos serviços (e respectivos produtos, quando houver), para os demais projetos do Subcomponente 1.2;
  - Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s);
  - Nota(s) de Empenho, se for o caso.
- 14.3 O Relatório de Execução Físico-Financeira deverá conter uma avaliação sintética do progresso físico em função das metas parciais de controle, apresentando justificativa para os casos de atraso ou eventuais antecipações na realização das diversas etapas da obra, medidas preventivas ou corretivas adotadas quanto aos aspectos técnicos, ambientais e sociais, recursos físicos e financeiros, avanço mensal projetado para as atividades com desvios e reprogramação da previsão inicial de realização, quando necessário.
- 14.4 Atestada a validade da documentação e a execução da obra ou serviço, a UEP (ou Coordenação local) encaminhará à UGP no BNB a solicitação da liberação dos recursos do financiamento para fazer face ao pagamento da parcela correspondente.
- 14.5 Recebida a documentação de desembolso consolidada pela UEP, a UGP solicitará às equipes de concessão e administração de crédito do BNB que

- atestem a execução física das obras ou a prestação dos serviços e tomem as providências necessárias à sua liberação. Após cumpridos os procedimentos para liberação do desembolso, a agência local do BNB efetuará o crédito respectivo na conta específica da operação do PRODEPRO do Submutuário. O prazo para o desembolso, contado a partir da aprovação da documentação na equipe de concessão e administração, sem que haja pendências documentais, não deverá ultrapassar 7 (sete) dias úteis.
- 14.6 O pagamento deverá ser efetivado pelo Submutuário ao fornecedor do bem ou serviço no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do desembolso na conta da operação. A UEP (ou Coordenação local) deverá apresentar ao BNB, no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da data da liberação do recurso, a documentação comprobatória do efetivo pagamento, tais como faturas, recibos, comprovantes de transferência bancária. Em não ocorrendo a comprovação de que trata o item anterior, a UGP não autorizará o pagamento das próximas liberações, até que se regularize a pendência.
- 14.7 De posse das cópias das Notas Fiscais e Recibos, a UGP preparará a comprovação consolidada de gastos efetivados dos recursos do Empréstimo relativos ao desembolso anterior, e emitirá relatório que será encaminhado ao BID, juntamente com as citadas cópias, de forma a cumprir os requisitos para, então, solicitar novo adiantamento de recursos.
- 14.8 Registros, inspeções e relatórios: Os registros contábeis das operações decorrentes da execução dos projetos, objetos do financiamento, deverão ser registrados de forma destacada e em separado dos demais registros que não envolvam recursos do financiamento, através de sistema contábil capaz de apresentar fidedignamente a situação e os resultados das operações financeiras dos recursos do Programa ou grupo de contas da UEP ou órgão de coordenação no Estado, em conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.
- 14.9 Os registros do Programa no Submutuário deverão identificar os montantes recebidos de distintas fontes (quando houver), os bens adquiridos e os serviços e obras contratados, os custos dos investimentos em cada categoria e/ou subcomponente, o progresso das atividades e os detalhes

- relativos às transferências financeiras feitas aos Estados para execução dos projetos.
- 14.10 O BNB manterá um sistema de informações de gestão financeira aceitável pelo BID que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo (e de outras eventuais fontes de financiamento), e uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Programa, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos digitais e permita o cumprimento das disposições previstas no Contrato de Empréstimo. Este sistema também será acessado pelos Submutuários, para trâmite de informações sobre a execução das ações do Programa.
- 14.11 O acompanhamento e controle financeiro da implantação dos projetos serão realizados pela UGP com base na Guia de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo BID (OP-273-12).
- 14.12 As demonstrações financeiras e elegibilidade das despesas do Programa serão auditadas anualmente por uma empresa de auditoria independente, autorizada pelo BID, contratada e paga pelo BNB, conforme detalhado no item XVI – Relatórios Financeiros e Auditorias, deste ROP. Os auditores realizarão visitas no local das obras, por amostragem, para inspeção física.
- 14.13 Caberá à UEP ou unidade de coordenação do Programa no Estado proporcionar os meios e as condições necessárias às inspeções e auditorias realizadas por representantes do BID e da UGP no local das obras, mantendo toda a documentação relativa ao PRODEPRO arquivada, à disposição dos inspetores e auditores.

## **XV. SUPERVISÃO, CONTROLE E RELATÓRIOS**

- 15.1 O BID exige que os mais altos padrões éticos sejam observados por todos os mutuários, submutuários, agências executoras e agências contratantes, bem como por todas as firmas, entidades ou indivíduos que participem ou estejam participando de atividades financiadas.
- 15.2 O BNB tem a obrigação de comunicar ao BID qualquer ato suspeito que constituir prática proibida de que tome conhecimento ou seja informado

- durante a implementação do Programa. Qualquer informação relacionada a uma possível ocorrência de práticas proibidas no Programa deve ser comunicada à OII por meio do e-mail [oii-reportfraud@iadb.org](mailto:oii-reportfraud@iadb.org) ou por meio do formulário eletrônico disponível em <https://cuentame.iadb.org> . Outros canais de denúncia podem ser encontrados no site do BID.
- 15.3 O BNB deverá empregar os devidos esforços na supervisão de cada subempréstimo, seguindo o processo de acompanhamento previsto em suas normas operacionais, o qual deverá permitir a verificação efetiva da aplicação de recursos a cada projeto pelos Submutuários.
  - 15.4 O BNB deverá manter registros adequados nos quais constem os investimentos dos subempréstimos, bem como informação das demais fontes de recursos que devam ser alocados para sua total execução, de modo a prover as informações previstas nos Anexos deste ROP.
  - 15.5 Visitas de acompanhamento: Serão realizadas por técnicos do BNB e, eventualmente, por representantes do BID, sob a coordenação da UGP, visitas de inspeção periódicas aos locais de implantação das obras, com o intuito de avaliar a situação de avanço das mesmas em relação aos pagamentos e prestações de contas efetuados, bem como eventualmente verificar documentos de aquisição e outras pendências documentais da UEP pertinentes à execução dos desembolsos, possível ocorrência de desvios ou atrasos em relação às metas estabelecidas ou inconsistências constatadas em relação às informações enviadas à UGP, através dos relatórios periódicos.
  - 15.6 Outras atividades ou requerimentos de supervisão e monitoramento poderão ser realizados em conformidade com o Contrato de Empréstimo BID.
  - 15.7 Caso o BNB identifique nas Operações apoiadas no âmbito do Programa o descumprimento de quaisquer obrigações materiais previstas nos Subempréstimos relacionado a práticas proibidas ou de natureza ambiental, social, de saúde e segurança do trabalhador, ou qualquer outro risco material relacionado aos aspectos socioambientais e de práticas proibidas das Operações financiadas pelo Programa, deverá notificar ao BID em até 15 dias úteis após sua ciência.

- 15.8 O BNB e os Submutuários deverão cooperar plenamente com o BID no processo de supervisão, no que o BID estime necessário durante a vida do Empréstimo, incluído o acesso à documentação, observadas as determinações legais, às instalações e ao pessoal relacionado ao Programa, e cooperar plenamente com qualquer inspeção ou auditoria por parte do BID, seus representantes ou consultores designados, nos termos do Contrato de Empréstimo, deste ROP e dos Contratos de Subempréstimo.
- 15.9 Na hipótese de um projeto ou ação financiada não cumprir ou deixar de cumprir os requisitos do Contrato de Empréstimo e/ou deste ROP, incluindo no tocante às obrigações materiais previstas nos Subempréstimos relacionadas a práticas proibidas ou de natureza ambiental, social, de saúde e segurança do trabalhador, ou qualquer outro risco material relacionado aos aspectos socioambientais das financiadas pelo Programa, o BNB poderá:
- (i) substituir a ação/projeto por outra elegível ou;
  - (ii) retornar ao BID os recursos do Empréstimo BID desembolsados para esse projeto, para o cancelamento dessa parcela do Empréstimo BID ou;
  - (iii) implementar outra solução que seja acordada por escrito entre o BID e BNB.
- 15.10 Planos Operacionais Anuais (POAs). O BNB preparará e apresentará ao BID os Planos Operacionais Anuais (POAs) até o dia 30 de novembro de cada ano calendário, durante o período de desembolso do Empréstimo BID, para o ano calendário seguinte. O POA correspondente ao primeiro ano de execução do Programa será apresentado pelo BNB antes da primeira solicitação de desembolso do Empréstimo BID e abrangerá um período de 12 meses, contados a partir da entrada em vigência do Contrato de Empréstimo BID.
- 15.11 Relatórios de Progresso. Para o efetivo monitoramento e acompanhamento da execução do Programa pelo BID, a UGP submeterá, semestralmente, Relatórios de Progresso, nos termos do Anexo 4, os quais indicarão a evolução das ações do Programa, da gestão de riscos socioambientais e

- das metas e indicadores acordados com o BID, além do conteúdo da Matriz de Resultados do Programa (Anexo 5) e atualização da Matriz de Riscos.
- 15.12 Durante o período de desembolso do Contrato de Empréstimo, o BNB entregará ao BID os relatórios semestrais de progresso até 60 (sessenta) dias posteriores ao encerramento de cada semestre calendário, com informações relacionadas a cada semestre concluído. Para obtenção dessas informações, o BNB poderá solicitar aos Submutuários informações, dados e documentos relativos aos projetos financiados, inclusive com relação aos indicadores de monitoramento do programa constantes na Matriz de Resultados (Anexo 5 deste ROP).
- 15.13 Avaliação de Meio Termo. Dentro de 27 (vinte e sete) meses da data de vigência do contrato de empréstimo ou quando metade dos recursos do financiamento tiverem sido comprometidos, o que ocorrer primeiro, será realizada avaliação de meio-termo de execução do Programa, com base nos termos do Anexo 4 deste Regulamento e no Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa.
- 15.14 Avaliação Final. Finalmente, o BNB apresentará ao BID um Informe de Avaliação Final, até seis meses após o final do período de desembolso do Empréstimo BID, com a informação relevante para avaliar o cumprimento dos objetivos e o comportamento dos indicadores, nos termos do Anexo 4 deste ROP e conforme diretrizes do Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa. O custo do informe de avaliação final será de responsabilidade do BNB.
- 15.15 Reunião Anual de Acompanhamento (BNB/BID). O BNB acordará com o BID, durante o período de desembolso do Empréstimo, a realização de uma reunião anual de acompanhamento (missão de supervisão), na qual se discutirá: (i) o avanço das atividades do Programa, (ii) o nível de cumprimento dos indicadores estabelecidos na Matriz de Resultados, e (iii) o POA para o ano seguinte e o estado de execução do Programa.
- 15.16 Participação e controle social. A participação pública é parte integrante e fundamental do Programa, visando assegurar que as atividades foram programadas e realizadas de acordo com os objetivos estabelecidos, a longo prazo. Ao promover a permanente participação pública durante a execução do Programa também se tem como objetivo que os impactos

sociais e ambientais negativos, decorrentes dos investimentos em infraestrutura nas cadeias produtivas, sejam minimizados.

- 15.17 O BNB organizará e promoverá pelo menos 02 (dois) Seminários Regionais de Integração e Acompanhamento, no 2º e 3º anos do Programa, com a participação da UGP, dos Submutuários e representantes dos órgãos executores e das cadeias produtivas, quando necessário. Estas reuniões serão realizadas para analisar e harmonizar procedimentos, apresentar e resolver problemas técnicos relacionados com a execução do Programa, incluindo sugestões para seu aperfeiçoamento e intercâmbio de experiências e práticas entre os Submutuários.
- 15.18 Os projetos financiados pelo Programa deverão ser discutidos com a comunidade afetada antes e durante a sua realização. O processo de participação pública e controle social deverá se realizar por meio dos seguintes instrumentos:
- Centro de Informação Pública *on line* (CIP), disponibilizado pelo BNB. O CIP dará publicidade aos resultados do andamento dos projetos e demais atividades vinculadas ao Programa, os níveis de indicadores alcançados e os de referência, assim como os custos e benefícios para a população local.
  - Consulta pública prévia à implantação dos projetos de categoria B (risco socioambiental elevado), visando dar transparência e ampla participação dos diversos segmentos da sociedade civil. Estas Consultas objetivam proporcionar oportunidades para analisar aspectos relacionados aos setores produtivos impactados e aos aspectos ambientais e sociais, além de servir como divulgação das atividades do Programa no âmbito do Estado, apresentar resultados positivos e negativos e colher sugestões para melhorar a execução.
- 15.19 Relatórios de Manutenção. Para monitorar a condição de conservação dos itens financiados com os recursos do contrato (obras e equipamentos), a partir do terceiro ano de execução, no primeiro trimestre de cada ano, os Submutuários deverão enviar ao BNB Relatórios de Manutenção dos investimentos financiados e concluídos. A UGP do BNB, por sua vez, enviará anualmente ao BID, no primeiro quadrimestre de cada ano, a consolidação os Relatórios de Manutenção de cada Submutuário beneficiário dos empreendimentos do Programa.

15.20 Os Relatórios de Manutenção devem incluir informações referentes ao desempenho e gastos de manutenção e conservação dos investimentos do Programa no ano anterior, além da situação dos equipamentos a serem mantidos e o planejamento de manutenção do exercício seguinte, incluindo informações sobre orçamento previsto. O relatório de manutenção deverá ser apresentado anualmente até o exercício seguinte ao encerramento da última obra do programa ou ao prazo de desembolsos do Programa, o que ocorrer por último.

15.21 O relatório anual de manutenção deverá incluir:

- i. Os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção e o projeto ou ação financiada a que se referem;
- ii. A informação relativa aos recursos que foram investidos em manutenção durante o exercício anterior e o montante dos que foram incluídos no orçamento do ano corrente;
- iii. Um relatório sobre as condições de manutenção das obras e equipamentos financiados.

## **XVI. RELATÓRIOS FINANCEIROS E AUDITORIAS**

- 16.1 O BNB deverá preparar e apresentar ao BID, anualmente, as Demonstrações Financeiras Auditadas (DFA) do Programa, devidamente auditadas por empresa de auditoria externa independente elegível ao BID, que será contratada e paga pelo BNB, em conformidade com o previsto no Contrato de Empréstimo BID e de acordo aos Termos de Referência (TRs) a serem acordados com o BID conforme as políticas e guias de gestão financeira do BID. A auditoria independente do Programa pode ser a mesma empresa que audita as contas do BNB, desde que esteja dentre as empresas aceitáveis pelo BID (“OP-273-12 Guia de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo BID”).
- 16.2 As DFA deverão incluir como mínimo uma revisão sobre:
- a) Valores repassados;
  - b) Dados básicos dos Submutuários Elegíveis;
  - c) Caso existam, os montantes provenientes de recuperações e seu eventual reinvestimento;
  - d) Comprovantes das transferências realizadas, e
  - e) Uma análise *ex post* sobre a elegibilidade dos gastos<sup>14</sup>.
- 16.3 As DFA anuais do Programa deverão ser apresentadas ao BID até 120 (cento e vinte) dias depois de concluído cada exercício fiscal do BNB. As DFA finais do Programa deverão ser apresentadas ao BID até 120 (cento e vinte) dias depois da data do último desembolso do Empréstimo BID. As DFA finais do Programa deverão ser apresentadas ao BID até 120 dias depois da data do último desembolso do Empréstimo BID ou suas extensões.
- 16.4 As Demonstrações Financeiras Anuais do Programa deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico do BNB ([www.bnb.gov.br](http://www.bnb.gov.br)). O BNB se compromete a informar o BID de imediato caso o endereço eletrônico aqui indicado seja modificado.

---

<sup>14</sup> Para fins das DFA a auditoria trabalhará por amostragem e poderá realizar visitas de inspeção física.

## **XVII. MODIFICAÇÕES AO REGULAMENTO**

- 17.1 O BNB poderá sugerir ao BID modificações ao presente Regulamento para adaptá-lo às novas circunstâncias ou condições que possam apresentar-se no transcurso da execução do Programa.
- 17.2 Qualquer modificação a este Regulamento se fará e entrará em vigência uma vez que o BID expresse sua não-objeção por escrito e quando aprovada pela instância autorizada do BNB.
- 17.3 Se alguma disposição do presente ROP não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do Contrato de Empréstimo BID, prevalecerá o disposto no Contrato de Empréstimo BID.

## **ANEXO 1: MODELO DE CARTA DO BNB AOS SUBMUTUÁRIOS (DIREITO DE INSPEÇÃO E ACESSO A INFORMAÇÃO)**

### **Assunto: Crédito financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento**

Prezados Senhore(a)s. [\_\_\_\_],

Fazemos referência ao Contrato de Abertura de Crédito nº xxxx, celebrada em [\_\_\_\_ data] (“CAC”).

Vimos pela presente informar que as operações de repasse de recursos do Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste (PRODEPRO), do BNB, descritas no Anexo (“Contrato de Abertura de Crédito”), concedidas por aquela instituição financeira aos respectivos submutuários, atendendo a critérios internos do BNB, passaram a compor a carteira de operações vinculadas ao Contrato de Empréstimo N° 5837/OC-BR, celebrado entre o BID e o BNB em 25 de setembro de 2024 (“Empréstimo BID”), para o Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste (PRODEPRO).

Diante desse cenário, ressaltamos que o BNB e o BID poderão, conjuntamente, solicitar informações, visitar e examinar as operações vinculadas ao Empréstimo BID, entre outras medidas destinadas a acompanhar a adequação do uso dos recursos aos termos e condições aplicáveis ao Empréstimo BID e ao Programa, incluindo a possibilidade de investigar e sancionar atos suspeitos que possam constituir uma das seguintes práticas: fraude, colusão, corrupção, coerção, obstrução e apropriação indébita, coletivamente denominadas “Práticas Proibidas”<sup>15</sup> nas políticas e procedimentos de sanções do BID. As sanções do BID poderão supor que a instituição que eventualmente esteja envolvida em uma Prática Proibida seja incluída na lista de firmas sancionadas, o que poderia afetar a elegibilidade da empresa/instituição e de seus representantes para participar em atividades financiadas pelo BID.<sup>16</sup>

Ressaltamos, ademais, que o enquadramento acima indicado não altera as condições do CAC, cujas disposições continuam a reger a relação entre o BNB e o/a [nome do submutuário].

---

<sup>15</sup> Na página web do BID ([www.iadb.org/integrity](http://www.iadb.org/integrity)) é fornecida informação para a apresentação de denúncias sobre a suposta ocorrência de práticas proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção do BID e o convênio de reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

<sup>16</sup> Também poderia afetar a elegibilidade com outras Instituições Financeiras Internacionais com as quais o BID tem um Acordo de Reconhecimento Mútuo de Sanções.

## **ANEXO 2: DISPOSIÇÕES MÍNIMAS PARA O CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO**

Os Contratos de Subempréstimos financiados com recursos do Programa deverão conter as seguintes disposições mínimas.

- a. O valor do subempréstimo e suas condições financeiras (encargos, prazo de amortização, carência, desembolsos etc.), bem como incluir, no anexo ao contrato, uma matriz de investimentos, estruturada de acordo com os Componentes e Subcomponentes do Programa, conforme consta do item III – Plano de Financiamento, do Anexo Único do Contrato de Empréstimo BID, e uma descrição resumida do(s) projeto(s) e emprego dos recursos outorgados;
- b. O compromisso do Submutuário de observar as normas técnicas relativas à execução das obras, conservação e uso de recursos naturais e meio ambiente, inclusive os condicionantes ambientais das licenças ambientais, de Termos de Ajustamento de Conduta e de aprovação do(s) projeto(s) no âmbito do PRODEPRO.
- c. Responsabilidade direta do Submutuário, através dos órgãos executores, pela supervisão técnica e ambiental das obras, estudos e projetos sob sua responsabilidade de execução, com apoio, quando necessário, de firmas especializadas.
- d. O compromisso do Submutuário e órgãos executores de adotar as medidas necessárias para assegurar que os procedimentos de aquisições indicados neste Regulamento Operacional sejam observados quando da contratação de obras e serviços com recursos do Programa.
- e. Obrigação do Submutuário de apresentar planos de reassentamento, se aplicáveis, conforme as regras do BID.
- f. A obrigação do Submutuário de verificar que todas as recomendações feitas pela UGP e demais unidades do BNB relativas aos projetos financiados estejam sendo acatadas pelos órgãos executores.
- g. O compromisso do Submutuário de obedecer à legislação trabalhista e demais dispositivos legais e administrativos em nível federal, estadual e municipal, incluindo a obtenção de autorizações e demais certidões requeridas pela legislação aplicável e normas do BNB, no que for relacionado com a execução das obras e serviços financiados pelo Programa.

- h. O compromisso do Submutuário de que os bens e serviços financiados com recursos do Programa serão utilizados exclusivamente para cumprimento dos objetivos do(s) projeto(s) aprovado(s) pelo BNB, de acordo com o Regulamento Operacional do Programa e Contrato de Empréstimo firmado entre BNB e BID.
- i. O direito do BNB de suspender os desembolsos ou declarar vencimento antecipado da dívida e exigir o pagamento imediato e integral, na hipótese do Submutuário utilizar os recursos do subempréstimo de forma diferente da prevista no Contrato ou se não honrar suas obrigações constantes do contrato de subempréstimo.
- j. A faculdade do BNB de suspender os desembolsos se o BID suspender o direito do BNB em utilizar os recursos do empréstimo ou sustar a liberação dos recursos destinados ao Contrato de Subempréstimo.
- k. O direito do BNB e do BID de fiscalizar os projetos financiados, com livre acesso às respectivas obras e dependências a ele relacionados, assim como examinar a documentação técnica e contábil.
- l. A obrigação do Submutuário de prestar contas sobre a utilização dos recursos e conservar documentos de respaldo sobre os gastos efetuados, bem como manter registros que identifiquem o uso e controle dos recursos que lhes sejam outorgados no âmbito do subempréstimo.
- m. Obrigação do Submutuário de individualizar os registros contábeis do subempréstimo.
- n. O compromisso do Submutuário em disponibilizar toda a informação que o BNB e o BID (em cumprimento ao Anexo 1 deste ROP), por intermédio do BNB, lhe solicite em relação ao Subempréstimo, observadas as determinações legais.
- o. A obrigação do Submutuário e o respectivo órgão ou instituição responsável de que a infraestrutura física, os equipamentos e outros ativos vinculados às obras e serviços executados com os recursos do Programa, a partir do momento de sua conclusão, venham a ser administrados, operados e mantidos de acordo com padrões técnicos apropriados, comprovando a disponibilidade de recursos para a manutenção desses ativos, e submetendo ao BNB relatórios anuais de manutenção (ver item 15.20 Relatório de Manutenção).
- p. O compromisso do Submutuário de segurar e manter segurados os bens financiados com recursos do Programa por valores compatíveis com as práticas de mercado, dentro das possibilidades existentes no país.

- q. A constituição do Submutuário de garantias específicas, suficientes para cobertura das obrigações pactuadas, conforme a política de crédito do BNB.
- r. Compromisso de observar os mais altos níveis éticos e denunciar todo ato suspeito de fraude e corrupção e autorizar as investigações necessárias.
- s. Causas de rescisão.
- t. Formas de resolução de conflitos.
- u. Vigência, que deverá ser, no máximo, igual ao prazo de desembolsos do Programa.
- v. Obrigação de designação da UEP ou unidade de coordenação no Submutuário, com a nomeação do pessoal que irá integrá-la, que deverá ser condição prévia ao 1º desembolso.

### **ANEXO 3: LISTA DE PRÁTICAS PROIBIDAS DO BID**

- a. Uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b. Uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c. Uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- d. Uma prática colusiva é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e. Uma prática obstrutiva consiste em: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID, ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID; (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou (iii) todo ato realizado com a intenção de impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID ou seus direitos de acesso à informação;
- f. A “apropriação indébita” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

## ANEXO 4: INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELO BNB E SUBMUTUÁRIOS PARA OS RELATÓRIOS DO PROGRAMA

### 1. INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELO BNB PARA CADA OPERAÇÃO ELEGÍVEL PARA EFEITO DE SOLITAÇÃO DE DESEMBOLSO

**Tabela 1.1.- Termos e condições das operações do programa (informação para desembolsos)**

Identificação da operação	Sub-mutuário Elegível	CNPJ	Tipo de Submutuário	Setor de atividade (CNAE)	Estado	Item Financiado	Data do Desembolso da Despesa Elegível	Valor Desembolso (BRL)	Taxa de Câmbio <sup>17</sup>	Valor Desembolso (USD)	Taxa de juros de subempréstimo (%)	Prazo total do subempréstimo (meses)
Subempréstimo 1			-	-	-	-						
Subempréstimo 2			-	-	-	-						
Subempréstimo 3			-	-	-	-						
...			-	-	-	-						
Subempréstimo n			-	-	-	-						
<b>Total desembolso</b>			-	-	-	-						

<sup>17</sup> Taxa de câmbio para conversão da moeda de real para dólar, conforme cláusula própria no contrato de empréstimo

## **2. INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADAS EM RELATÓRIOS SEMESTRAIS DE PROGRESSO**

Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados pelo BNB ao BID dentro dos 60 (sessenta) dias posteriores ao encerramento de cada semestre calendário. Os relatórios apresentarão informações consolidadas do Programa, que poderão ser solicitadas pelo BNB aos Submutuários. Esses relatórios seguirão um formato previamente acordado com o BID e relatarão o progresso do Programa com base na seguinte estrutura mínima:

- a) Resumo Executivo do Programa;
- b) Informação agregada de acordo às categorias referidas nas tabelas de desembolso acima sobre as Operações Elegíveis que foram financiadas pelo PRODEPRO;
- c) O estado geral de execução das atividades no âmbito do Programa, incluindo o cumprimento das metas que se estabeleceram no POA, de acordo ao cronograma de atividades definido para a realização de cada um de seus componentes;
- d) Resultados agregados de acordo com a Matriz de Resultados incluída no Anexo 5 deste ROP;
- e) Resultados agregados sobre a evolução dos produtos físicos e financeiros amparados com recursos do Programa e a situação atual de execução;
- f) Estatísticas de previsões e custos atuais das obras;
- g) Número de projetos previstos e executados em cada Subcomponente e Subempréstimo;
- h) Grau de cumprimento e eficácia das medidas de proteção e controle ambiental;
- i) Número de beneficiários com projetos de investimento sustentável<sup>18</sup>;
- j) Descrição e atualização dos riscos do Programa;
- k) Descrição de mudanças de cláusulas contratuais, se aplicável;
- l) Descrição de alterações no Programa, se aplicável;
- m) Lições Aprendidas, se aplicável.
- n) Descrição da situação de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Programa (para efeitos do cumprimento da obrigação estabelecida na segunda parte do inciso (d) da cláusula 7.02 das Normas Gerais do

---

<sup>18</sup> No contexto do Programa, desenvolvimento sustentável é definido como o desenvolvimento que mitiga os efeitos das mudanças climáticas (com eficiência energética, geração de energia renovável e mobilidade alternativa, entre outros) e promove a inclusão de populações vulneráveis, igualdade de gênero e diversidade. Sendo assim, os projetos de infraestrutura e investimentos sustentáveis a serem financiados com recursos do Programa deverão ser orientados a atingir resultados em algum dos problemas gerais definidos na Lógica Vertical do Programa e Menu de Soluções (Ver Anexo 6 deste Regulamento).

- Contrato de Empréstimo BID, que estabelece que o BNB deverá manter o BID informado sobre os mesmos);
- o) Os avanços na implementação das atividades definidas na Matriz de Resultados, incluindo o nível de cumprimento das metas para os indicadores estabelecidos na Matriz e o comportamento de qualquer indicador adicional monitorado incluído no Plano de Monitoramento e Avaliação;
  - p) A avaliação operacional e financeira dos Subempréstimos financiados no âmbito do Programa, seu estado de execução e situação da carteira do Programa, incluindo, mas não se limitando às características dos Subempréstimos (prazos e taxas de juros), características dos Submutuários Elegíveis, e uso dos recursos pelos Submutuários Elegíveis;
  - q) O nível de cumprimento dos requerimentos ambientais e sociais do Programa e gestão de riscos relacionados; e
  - r) Os problemas confrontados e/ou riscos identificados e as recomendações que sejam necessárias para mitigação e superação desses problemas ou riscos, com o fim de assegurar o cumprimento dos objetivos do Programa.

### **3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS A SEREM APRESENTADAS PARA CUMPRIMENTO SOCIOAMBIENTAL**

De acordo com a exigência estabelecida pelo BID de acompanhamento do desempenho e impacto socioambiental dos Subempréstimos financiados através de Recursos do Programa, o BNB se compromete a fornecer, anualmente, os indicadores e informações:

#### Parte I – Estatísticas:

- 1. Número de Subempréstimos do Programa.
- 2. Volume de financiamento médio dos Subempréstimos do Programa.
- 3. Volume de financiamento máximo de Subempréstimo do Programa.

#### Parte II – Acompanhamento das componentes ESG

- 1. Classificação de risco de subempréstimo e documentação socioambiental se requerido (para projetos de risco substancial, Categoria B);
- 2. Informações sobre a revisão *Ex post* anual, incluindo visitas de campo, a pelo menos 20% da carteira de risco moderado;
- 3. Informações sobre visitas de campo a projetos de risco substancial (se requerido);

4. Registros de reclamações relacionadas a aspectos ambientais e sociais relacionados a projetos financiados pelo Programa e informações sobre as respostas e soluções;
5. Comunicar a ocorrência de qualquer fato gerador de risco ambiental identificado;
6. Informações relevantes sobre questões socioambientais relacionadas aos beneficiários do programa (se houver);
7. Informações relevantes sobre questões de governança do BNB (e.g. mudanças organizacionais, etc.).
8. Informações relevantes sobre regulamentos nacionais ou subnacionais (mudanças regulamentares, etc.) (se houver).
9. Resumo das reclamações recebidas pelo BNB das partes interessadas sobre impactos socioambientais negativos dos projetos financiados;
10. Avanços no suporte técnico para reforçar o Sistema de Administração de Riscos Ambientais e Sociais (SARAS) do BNB, que possa impactar o Programa em termos socioambientais.

#### **4. INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADAS NO INFORME DE AVALIAÇÃO DE MEIO-TERMO**

Avaliação de meio termo: relatório indicando o avanço dos indicadores de desempenho e da Matriz de Resultados, o grau de cumprimento com as obrigações contratuais, o nível de eficiência do processo de planejamento e implantação do ciclo de projetos e o nível de eficácia dos sistemas de divulgação de informações e de participação popular. Se, depois da conclusão da revisão, verificar-se que são necessários ajustes a serem feitos no Programa, a UGP submeterá ao BID, em no máximo 60 dias, um plano para corrigir os problemas encontrados.

#### **5. INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADAS NO INFORME DE AVALIAÇÃO FINAL**

O informe de avaliação final deverá ser apresentado até seis meses após o final do período de desembolsos do Empréstimo BID. Esse relatório seguirá um formato previamente acordado com o Banco e deverá prover informação relevante para avaliar o cumprimento dos objetivos e o progresso final frente aos indicadores selecionados para o Programa, nos termos do Anexo 5 e 6 deste ROP. Este relatório deverá incluir a informação estabelecida no plano de monitoramento e avaliação acordado entre as partes, e em particular:

1. Resumo Executivo
2. Informação agregada de acordo as categorias de referidas na tabela 1.1. sobre as Operações que foram financiadas pelo BNB
3. Resultados agregados de acordo a Matriz de Resultados (Anexo 5 desse ROP)
4. Informação agregada sobre os produtos físicos financiados e a situação final de execução
5. Lições Aprendidas

O conteúdo do Relatório de Avaliação Final deverá considerar, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) O estado geral de execução das atividades no âmbito do Programa, incluindo o cumprimento das metas que se estabeleceram no POA, de acordo ao cronograma de atividades definido para a realização de cada um de seus componentes;
- b) Os avanços na implementação das atividades definidas na Matriz de Resultados, incluindo o nível de cumprimento das metas para os indicadores estabelecidos na Matriz e o comportamento de qualquer indicador adicional monitorado incluído no Plano de Monitoramento e Avaliação;
- c) A avaliação operacional e financeira dos Subempréstimos no âmbito do Programa, seu estado de execução e situação da carteira do Programa, incluindo, mas não se limitando às características dos Subempréstimos (prazos e taxas de juros), características dos Submutuários e uso dos recursos pelos Submutuários;
- d) O nível de cumprimento dos requerimentos ambientais e sociais do Programa e gestão de riscos relacionados; e
- e) Os problemas confrontados e/ou riscos identificados e as recomendações que sejam necessárias para mitigação e superação desses problemas ou riscos, com o fim de assegurar o cumprimento dos objetivos do Programa.

## ANEXO 5: MATRIZ DE RESULTADOS

<b>Objetivo do projeto:</b>	Os objetivos específicos de desenvolvimento desta operação serão: (i) desenvolver capacidade para a identificação e estruturação de projetos de infraestrutura e PPPs; e (ii) fornecer financiamento de longo prazo para investimentos em infraestrutura relevante para cadeias produtivas estratégicas na Região Nordeste. A consecução desses objetivos contribuirá para o objetivo geral de desenvolvimento de promover o desenvolvimento sustentável do Nordeste do Brasil por meio da redução de gargalos em infraestruturas relevantes para cadeias produtivas estratégicas para a região.
-----------------------------	--

### Objetivo Geral de Desenvolvimento

Indicadores	Unidade de medida	Valor da linha de base	Linha de base do ano	Ano esperado para realização	Meta	Meios de Verificação	Comentários
<b>Indicador 1.</b> Variação do PIB do NE a partir de investimentos em infraestruturas relevantes para cadeias produtivas estratégicas.	Taxa de variação %	0	2024	2029	10,50	Informações de Monitoramento do programa coletadas pelo BNB, informações do IBGE e avaliação ex post do programa.	A meta será estimada considerando o impacto cumulativo dos investimentos em infraestrutura nas cadeias produtivas estratégicas priorizadas no PDI, utilizando a Matriz Insumo-Produto do Nordeste, base 2019, contemplando os efeitos diretos, indiretos e de renda desde o início da implantação das obras de infraestrutura e até 5 anos após.
<b>Indicador 2.</b> Variação do número de empregos anuais gerados no NE a partir de investimentos em infraestruturas relevantes para cadeias produtivas estratégicas.	Taxa de variação %	0	2024	2029	9	Informações de Monitoramento do programa coletadas pelo BNB e avaliação ex post do programa.	A meta será estimada considerando o impacto médio anual na geração de empregos dos investimentos em infraestrutura nas cadeias produtivas estratégicas priorizadas no PDI, utilizando a Matriz Insumo-Produto do Nordeste, base 2019, contemplando os efeitos diretos, indiretos e receitas desde o início da implantação das obras de infra-estrutura e até 5 anos depois. A meta de 9% deverá ser avaliada comparando-se os empregos gerados no ano base (2024) com o ano esperado para realização (2029).
<b>Indicador 3.</b> Emissões de carbono evitadas anualmente graças aos investimentos voltados à mitigação das mudanças climáticas apoiados pelo programa.	tCO2eq	0	2024	2029	1072	Informações de Monitoramento do programa coletadas pelo BNB	Este indicador refere-se às emissões de carbono deslocadas devido aos investimentos em projetos apoiados pelo programa.
<b>Indicador 4.</b> Custo médio de operação do Veículos motorizados de carga nas rodovias financiadas.	US\$/veh-km	0,23	2024	2029	0,16	Estudo de custos de operação do veículo e tempo baseado no HDM4-VOC do modelo VERMELHO	O índice refere-se ao custo médio ponderado referente ao tráfego de veículos de carga incluindo o caminhão VC1 e o caminhão VC2. O valor da linha de base será definida posteriormente. A meta será calculada com o HDM4-VOC com base nas informações disponíveis nos projetos de amostra típicos.

### Objetivo Específico de Desenvolvimento

Indicadores	Unidade de medida	Valor da linha de base	Linha de base do ano	Fim do Projeto (2029)	Meios de Verificação	Comentários
<b>Objetivo específico de desenvolvimento 1:</b> Desenvolver a capacidade de identificação e estruturação de projetos de infraestrutura e de PPP						
<b>Indicador 1.</b> Proporção de PPPs licitadas cujos projetos foram apoiados pelo programa.	%	0	2024	10%	Informações de Monitoramento e monitoramento de programa coletado por BNB.	<a href="#">Ver plano de monitoramento e avaliação do programa constante na proposta de empréstimo</a>
<b>Indicador 2.</b> Estados que procedam empréstimos do BNB atribuíveis aos estudos financiados	Número de estados	0	2024	4		
<b>Objetivo específico de desenvolvimento 2:</b> Fornecer financiamento a longo prazo para investimentos em infraestruturas importantes para cadeias de abastecimento estratégicas na região Nordeste do Brasil						
<b>Indicador 2.1.</b> Valor total da carteira relevante de financiamento relevantes para cadeias produtivas	US\$ milhões	0	2024	281	Informações de Monitoramento e monitoramento de programa coletado por BNB.	<a href="#">Ver plano de monitoramento e avaliação do programa constante na proposta de empréstimo</a>
<b>Indicador 2.2.</b> Tempo médio dos financiamentos relevantes em carteira para investimentos em infraestruturas para os Estados	anos	0	2024	20		

### Produtos

COMPONENTES, SUBCOMPONENTES E PRODUTOS	Unidade de Medida	ANO 1 (2025)	ANO 2 (2026)	ANO 3 (2027)	ANO 4 (2028)	ANO 5 (2029)	TOTAL
		BID	BID	BID	BID	BID	BID
<b>Componente 1. Apoio para a identificação e estruturação de projetos de infraestrutura</b>	US\$ milhões	1,000,000	5,250,000	5,000,000	2,350,000	1,400,000	15,000,000
<b>Subcomponente 1.1. Fábrica de Projetos</b>	US\$ milhões	-	1,250,000	2,000,000	1,000,000	750,000	5,000,000
<b>Produto 1.</b> Recursos do programa para a criação da Fábrica de Projetos do BNB	US\$ milhões	-	1,250,000	2,000,000	1,000,000	750,000	5,000,000
<b>Subcomponente 1.2. Apoio na estruturação de estudos e projetos para os estados</b>	US\$ milhões	1,000,000	4,000,000	3,000,000	1,350,000	650,000	10,000,000
<b>Produto 2.</b> Recursos do programa para apoiar a estruturação de estudos e projetos para os estados subnacionais	US\$ milhões	1,000,000	4,000,000	3,000,000	1,350,000	650,000	10,000,000
<b>Produto 3.</b> PDI implementado com metodologia de priorização de projetos que inclui considerações de gênero e diversidade.	# PDI	1	-	-	-	-	1
<b>Componente 2. Financiamento para investimento em infraestruturas relevantes para as cadeias produtivas locais</b>	US\$ milhões	29,000,000	42,000,000	85,000,000	84,000,000	41,000,000	281,000,000
<b>Produto 4.</b> Recursos do programa para financiamento de infraestruturas relevantes.	US\$ milhões	25,000,000	35,000,000.00	70,000,000.00	70,000,000.00	33,000,000.00	233,000,000
<b>Produto 5.</b> Recursos do programa para financiamento de investimentos voltados à mitigação e adaptação às mudanças climáticas.	US\$ milhões	4,000,000	7,000,000	15,000,000	14,000,000	8,000,000	48,000,000
<b>Administração, monitoramento e avaliação do Programa</b>	US\$ milhões	-	1,700,000	1,600,000	400,000	300,000	4,000,000
<b>TOTAL US\$</b>	US\$ milhões	30,000,000	48,950,000	91,600,000	86,750,000	42,700,000	300,000,000

## ANEXO 6: LÓGICA VERTICAL, MENU DE SOLUÇÕES E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Tabela 1: Lógica Vertical

ÁREAS ESTRATÉGICAS	PROBLEMAS	ATIVIDADES	PRODUTOS	RESULTADOS	IMPACTOS
Integração Regional	1. Gargalos de infraestrutura logística mantêm altos custos de escoamento e distribuição da produção no Nordeste do Brasil e a infraestrutura de transporte é muito vulnerável às mudanças do clima.	Fornecer financiamento de longo prazo para apoiar investimentos em infraestruturas relevantes para as cadeias produtivas da região Nordeste.	Produto 1: Recursos do programa destinados à criação de uma Fábrica de Projetos.	Proporção de PPPs licitadas cujos projetos foram apoiados pelo programa.	Varição do PIB do NE a partir de investimentos em infraestruturas relevantes para cadeias produtivas estratégicas.
Capital Humano	2. Elevada lacuna de acesso a conectividade de banda larga prejudica a qualificação do capital humano e a ampliação de mercados consumidores dos produtos da região Nordeste.	Apoiar a identificação e estruturação de projetos de infraestrutura relevantes.	Produto 2: Recursos do programa destinados a apoiar a estruturação de estudos e projetos para estados subnacionais	Valor total da carteira de financiamento de infraestruturas relevantes para cadeias produtivas estratégicas.	Varição do número de empregos anuais gerados no NE a partir de investimentos em infraestruturas relevantes para cadeias produtivas estratégicas.
Produtividade	3. Cadeias produtivas do Nordeste possuem em média uma menor produtividade do que nas demais regiões do Brasil.	Apoiar os Estados na estruturação de unidades de preparação e acompanhamento de projetos de PPP e Concessões	Produto 3: Implementação do PDI com uma metodologia de priorização de projetos que inclui considerações de gênero e diversidade	Custo médio operacional do transporte de carga após implementação dos projetos de construção e reabilitação de rodovias	Emissões de carbono evitadas anualmente graças aos investimentos voltados à mitigação das mudanças climáticas apoiados pelo programa.
Energia limpa	4. Intermitência no fornecimento e elevados custos de energia elétrica		Produto 4: Recursos do Programa destinados ao financiamento de infraestruturas relevantes.	Quantidades de unidades de estruturação de PPP e Concessões apoiadas pelo Programa	
	5. Falta de capacidade institucional dos entes Públicos para a estruturação e execução de projetos		Produto 5: Recursos do Programa destinados a financiar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.		

Tabela 2: Menu de Soluções – Tipologias de Projetos

<b>Problema</b>	<b>Soluções (não exaustivo)</b>
1. Gargalos de infraestrutura logística mantém o baixo desenvolvimento das cadeias produtivas estratégicas do Nordeste do Brasil.	Estudos técnicos, implantação e modernização de <b>trechos rodoviários intermunicipais</b>
	Estudos técnicos, implantação e modernização de <b>trechos rodoviários rurais</b>
	Estudos técnicos, implantação e modernização de <b>acessos viários locais</b>
	Estudos técnicos, implantação e modernização de <b>arcos e anéis viários e metropolitanos</b>
	Estudos técnicos, implantação e modernização de <b>obras de artes de engenharia (pontes, viadutos, tuneis, etc)</b>
	Estudos técnicos, implantação e modernização de <b>terminais e ramos ferroviários</b>
	Estudos técnicos, implantação e modernização de <b>terminais e acessos portuários</b>
	Estudos técnicos, implantação e modernização de <b>aeroportos regionais</b>
	Estudos técnicos, implantação e modernização de <b>plataformas logísticas intermodais, centros de distribuição, portos secos e terminais de transbordo</b>
	Estudos técnicos, implantação e modernização de <b>carregadores de veículos elétricos</b>
Estudos técnicos, implantação e modernização de <b>hidrovias (terminais)</b>	
2. Elevada lacuna de acesso a conectividade de banda larga prejudica a qualificação do capital humano e a ampliação de mercados consumidores dos produtos da região Nordeste	Estudos técnicos, implantação e modernização de infraestrutura de <b>conectividade ao longo de rodovias</b>
	Estudos técnicos, implantação e modernização de <b>anéis ópticos</b>
	Estudos técnicos, implantação e modernização de infraestrutura para <b>wi-fi público (ex. praças, feiras)</b>
	Estudos técnicos, implantação e modernização de infraestrutura de <b>conectividade rural</b>
	Estudos técnicos, implantação e modernização de infraestrutura de <b>rede de acesso por provedores locais</b>
3. Cadeias produtivas do Nordeste possuem em média menor produtividade do que nas demais regiões	Estudos técnicos, implantação e modernização de infraestrutura relacionada a <b>distritos e parques industriais</b>
	Estudos técnicos, implantação e modernização de <b>Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs)</b>
	Estudos técnicos, implantação e modernização de infraestrutura relacionada a <b>complexos agroindustriais (ou unidades para cooperativas)</b>
	Estudos técnicos, implantação e modernização de infraestrutura relacionada a <b>polos e parques tecnológicos</b>
	Estudos técnicos, implantação e modernização de <b>espaços ou infraestruturas turísticos</b>
4. Intermitência no fornecimento e elevados custos de energia elétrica	Estudos técnicos, implantação e modernização de unidade de <b>geração renovável (fotovoltaica, eólica, entre outros)</b>
	Estudos técnicos, implantação e modernização de instalações de <b>distribuição de energia</b>
	Estudos técnicos, implantação e modernização de linhas, subestações e redes de <b>transmissão de energia associadas à geradores de fontes renováveis</b>
	Estudos técnicos, implantação e modernização de infraestrutura de <b>Armazenamento de energia renovável – Baterias</b>
	Estudos técnicos, implantação e modernização de infraestrutura de <b>Armazenamento de energia renovável – Hidrogênio verde</b>
5. Falta de capacidade institucional dos entes Públicos para a estruturação e execução de projetos	Serviços de consultoria técnica para a elaboração de projetos de engenharia, estudos técnicos, socioambientais e de viabilidade socioeconômica para obras públicas; Consultorias para a elaboração de estudos de pré-viabilidade, viabilidade, modelagem técnica, jurídica e de negócios e editais de projetos de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e concessões.

Critérios de elegibilidade/exclusão para projetos

SETOR	ALINHAMENTO ESTRATÉGICO	VIABILIDADE TÉCNICA	VIABILIDADE ECONÔMICA	VIABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	ALINHAMENTO AO ACORDO DE PARIS (AP)	AMBIÇÃO CLIMÁTICA
Geral	Atuar diretamente ou dentro da área de influência das cadeias produtivas prioritárias mapeadas no Plano Diretor de Investimentos (PDI) do Programa.	Fornecer projeto de engenharia segundo especificações da Lei 14.133/2021, e os ditames da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), demonstrando a integração do projeto com demais infraestruturas da rede. Apresentar estimativas de demanda e demonstrar sua viabilidade técnica nas fases de construção e operação.	Taxa de Retorno Econômica maior que a Taxa Social de Desconto  (TRE > 8,5%)  Valor Social Presente Líquido Comparativo Positivo  (ΔVSPL > 0)	Não ser classificado como categoria A ou Alto risco ambiental e social, ou atividades na lista de exclusão de acordo com a política do BID. Apresentar as licenças, autorizações e outorgas dos órgãos de licenciamento e fiscalização ambiental competentes.	O projeto não deve ser contrário às NDCs do país e a Estratégia de Longo Prazo do setor no qual se insere. Não deve contrariar as vias de descarbonização setoriais, nem impedir a transição para atividades alinhadas ao AP. Os riscos climáticos devem ser incluídos na análise econômica e financeira.	Conter estratégias de adaptação e mitigação das mudanças climáticas (ver Anexo 10), incluindo seus respectivos custos, prazos, metas e responsáveis.
Transportes	Estar alinhado com diretrizes mais amplas do setor como o Plano Nacional de Logística (PNL), os Planos Setoriais Táticos (e.g. Plano Aeroviário Nacional – PAN), planos estaduais de logística e transportes (PELT), Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto (PDZ), Plano Mestre do Porto e outros	Deve estar alinhado com as normas técnicas relevantes para o setor publicadas pela pelas Agências Nacionais De Transportes Terrestres (ANTT), Aquaviários (ANTAq), e/ou Aviação Civil (ANAC), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como do Ministério dos Transportes e do Ministério dos Portos e Aeroportos.	As estimativas de custos e benefícios devem ser realizadas utilizando ferramentas como HDM-4, ou com base no projeto de engenharia. Benefícios típicos incluem a redução do tempo de viagens, redução dos custos de operação veicular (VOC), melhoria da segurança viária (acidentes, roubos), mudanças do uso do solo e melhoria da acessibilidade para serviços essenciais (escolas, hospitais) e oportunidades de emprego.	As externalidades socioambientais típicas que precisam ser avaliadas incluem desapropriações e reassentamentos involuntários de pessoas, variação no nível de emissão de gases de efeito estufa, variação nos níveis de ruído e vibração, desflorestamento induzido, segregação de ecossistemas, redução de acidentes (fatais ou não) aos não-usuários, mortalidade da fauna.	São considerados universalmente alinhados aos objetivos de mitigação do AP: rodovias com baixo volume de tráfego; melhorias, reconstruções, manutenções e modernizações rodoviárias que não envolvam aumento de capacidade; ferrovias e portos. Demais tipologias precisam de avaliação específica.	Ter pelo menos 6% de financiamento climático. Incluir análise de exposição as ameaças climáticas e estratégias de adaptação às mudanças climáticas principalmente aquelas relacionadas a enxurradas, alagamentos, deslizamento, erosão, fadiga material e queimadas.

SETOR	ALINHAMENTO ESTRATÉGICO	VIABILIDADE TÉCNICA	VIABILIDADE ECONÔMICA	VIABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	ALINHAMENTO AO ACORDO DE PARIS (AP)	AMBIÇÃO CLIMÁTICA
Conectividade digital	Estar alinhado com diretrizes mais amplas do setor como Plano Estrutural das Redes de Telecomunicações (PERT), Programa Nordeste Conectado, Programa Wi-Fi Brasil, Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, Planos diretores.	Deve estar alinhado com as normas técnicas relevantes para o setor publicadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), do Ministério de Comunicações (MCOM), da União Internacional de Telecomunicações (ITU), bem como das concessionárias locais de serviços de telecomunicações.	As estimativas de custos devem ser realizadas com base no projeto de engenharia ou referência de projetos semelhantes. Benefícios típicos incluem o aumento da qualidade e da cobertura dos serviços de internet de banda larga para domicílios, órgãos públicos e empresas, aumento da produtividade do capital humano (emprego e massa salarial), da produção agrícola e industrial (valor bruto produzido), teleatendimento de saúde e impactos agregados no PIB municipal.	As externalidades socioambientais típicas incluem especialmente a fase de implantação/ construção de projetos de conectividade digital como ruídos, vibrações, desapropriações. Externalidades da fase de operação incluem poluição visual (antenas) e redução de GEEs por viagens evitadas relacionadas ao teletrabalho, telemedicina, e-banking, etc.	Os projetos dessa categoria são considerados universalmente alinhados aos objetivos de mitigação das mudanças climáticas do Acordo de Paris.	Para ter 100% de financiamento climático deve incluir cálculo de mitigação de emissões de GEE por redução de viagens líquidas do impacto por maior uso de energia renovável. Outros projetos podem incluir estratégias de adaptação às mudanças climáticas, principalmente aquelas relacionadas a intrusão salina, relâmpago, umidade, radiação solar, queimadas e ventos excessivos.
Competitividade empresarial	Estar alinhado com diretrizes mais amplas como o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), o Plano Nordeste+ Sustentável, assim como com Planos Estaduais de Desenvolvimento Econômico.	A análise de viabilidade técnica para projetos dessa categoria deve estar em linha com as normas técnicas específicas de cada setor industrial, agroindustrial, ou tecnológico considerado pelo projeto em questão. Em particular recomenda-se aquelas já formalizadas pela <i>International Organization for Standardization (ISO)</i> .	As estimativas de custos devem ser realizadas com base no projeto de engenharia ou referência de projetos semelhantes. Benefícios típicos incluem variação do excedente dos produtores e consumidores para cada setor, podendo também ser estimado pelo aumento do valor bruto da produção de cada cadeia impactada pelo projeto.	As externalidades socioambientais típicas incluem (des)poluição de corpos hídricos, (des)contaminação do solo, emissão de GEEs, variações no nível de ruído e vibração, desflorestamento induzido, segregação de ecossistemas.	São considerados universalmente alinhados aos objetivos mitigação manufatura para transição climática (veículos elétricos), indústria não-intensiva em energia, polos de informação e comunicação (exceto data centers), instalações prediais que atendem os critérios de certificação verde do BID.	Ter pelo menos 10% de financiamento climático. Incluir estratégias de mitigação (ex. eficiência energética, geração fotovoltaica, etc.) e adaptação às mudanças climáticas principalmente aquelas relacionadas a processos biológicos, alagamentos, intrusão salina, relâmpago, umidade e ventos excessivos.

SETOR	ALINHAMENTO ESTRATÉGICO	VIABILIDADE TÉCNICA	VIABILIDADE ECONÔMICA	VIABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	ALINHAMENTO AO ACORDO DE PARIS (AP)	AMBIÇÃO CLIMÁTICA
Energia	Estar alinhado com diretrizes mais amplas do setor como o Plano Nacional de Energia, o Plano Decenal de Expansão da Energia (PDE), Plano Nacional de Eficiência Energética, Programa Nacional do Hidrogênio (PNH2).	Deve estar alinhado com as normas técnicas relevantes para o setor publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Empresa de Pesquisa Energética (EPE), do Ministério de Minas e Energia (MME), da Comissão Internacional Eletrotécnica (IEC), bem como das concessionárias locais de transmissão ou distribuição de energia.	As estimativas de custos devem ser realizadas com base no projeto de engenharia ou referência de projetos semelhantes. Os benefícios típicos envolvem a melhoria na cobertura, redução do risco do déficit de energia, redução dos custos e perdas da geração, transmissão e/ou distribuição, variação do excedente do produtor e consumidor.	As externalidades típicas envolvem a redução das emissões de GEE, desflorestamento induzido, segregação de ecossistemas, interferência na fauna local (colisão de aves com pás eólicas), variação na poluição visual e sonora, desenvolvimento de atividade pesqueira ou turismo náutico nos reservatórios de UHEs reversíveis.	Não estar direta ou indiretamente ligada a geração de eletricidade a partir do carvão, ou geração de eletricidade a partir de turfa. São considerados universalmente alinhados aos critérios objetivos de mitigação do AP projetos de energia renovável, distribuição e transmissão de energia.	Os projetos de geração e transmissão de energia renovável tem 100% financiamento climático. Demais projetos deveram ter pelo menos 40% de financiamento climático. Incluir também estratégias de adaptação às mudanças climáticas principalmente aquelas relacionadas enxurradas, alagamentos, erosão, deslizamentos, intrusão salina, relâmpago, umidade, radiação solar, queimadas, ventos excessivos.

## **ANEXO 7: DIRETRIZES A SEREM SEGUIDAS PARA VERIFICAÇÃO DA CADEIA DE SUPRIMENTOS DE PAINÉIS SOLARES**

### **1. Contexto**

Em projetos que financiam a aquisição de painéis solares, o BID inclui diretrizes de salvaguardas ambientais e sociais de acordo com suas políticas e com as normas e convenções do trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

As diretrizes se baseiam no novo Marco de Políticas Ambientais e Sociais do BID, no qual o Padrão de Desempenho Ambiental e Social 2 (PDAS 2) exige que o mutuário não utilize trabalho forçado e/ou infantil. Este requisito inclui todas as atividades e contratados diretos do programa, subcontratados, terceirizados e fornecedores da cadeia primária de suprimentos.

Em particular, quando houver risco de trabalho infantil ou trabalho forçado, o mutuário deve identificar, analisar e tomar medidas sobre esses riscos:

*“Se forem identificados casos de trabalho infantil ou trabalho forçado, o mutuário tomará as medidas apropriadas para remediá-los. O mutuário monitorará continuamente seus principais fornecedores, a fim de identificar mudanças significativas. Se forem identificados novos riscos ou incidentes de trabalho infantil e/ou forçado, o mutuário tomará as medidas apropriadas para remediá-los (Capítulo 36, PDAS 2).”*

Em fevereiro de 2021, foram feitas graves acusações relativas a trabalho forçado nas diferentes etapas da fabricação de silício policristalino na região chinesa de Xinjiang (matéria-prima, transformação do silício metálico em silício policristalino). O silício policristalino é um material utilizado para fabricar células fotovoltaicas de painéis solares.

Em abril de 2021, a SEIA (*Solar Energy Industries Association of the United States*) publicou um protocolo para auxiliar fabricantes e importadores a demonstrar a origem dos seus produtos a partir do desenvolvimento e implementação de um programa de rastreabilidade dos elementos que compõem os painéis solares.

Neste contexto, o BID decidiu, em acordo com os Órgãos Executores, incluir nos processos licitatórios para compra e instalação de painéis solares uma cláusula que exige a avaliação do risco de trabalho forçado na cadeia de fornecimento de painéis solares.

Portanto, é responsabilidade de cada submutuário realizar a diligência necessária para averiguar que a empresa fabricante escolhida não apresenta indícios de envolvimento com práticas relacionadas ao trabalho infantil ou forçado, em sua cadeia produtiva, incluindo a verificação de que o fabricante não consta nas principais listas negativas disponíveis que identificam as empresas associadas ao trabalho infantil e/ou forçado na cadeia de produção de painéis solares. Através da apresentação de evidências das averiguações realizadas (devida diligência), os submutuários comprovarão que o processo foi conduzido em atenção à conformidade com o requisito do PDAS 2.

## 2. Diretrizes

Para Operações elegíveis, com previsão de compra de painéis solares, recomenda-se que o BNB solicite informações dos submutuários sobre os respectivos fornecedores, para garantir que estes não estejam sendo investigados ou tenham sido multados por trabalho escravo pelo Ministério do Trabalho (Consultar o Cadastro de Empregadores que Tenham Submetidos Trabalhadores a Condições Análogas à de Escravo de acordo a Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016, “Lista Suja”). Orienta-se ainda que o BNB solicite ao submutuários a confirmação de que o fornecedor de painéis solares não consta nas listas negativas de fornecedores a seguir:

<https://www.solarstewardshipinitiative.org/>  
<https://www.dhs.gov/uflpa-entity-list>

Se necessário, o BID apoiará o BNB na obtenção dessas informações.

Adicionalmente, recomenda-se o uso da matriz abaixo como ferramenta para realizar a diligência.

<b>Tema</b>	<b>Perguntas a serem feitas</b>	<b>Como verificar</b>
Protocolo de rastreabilidade	O fornecedor do painel solar segue o protocolo de rastreabilidade SEIA ou outro protocolo similar? Caso contrário, por quê?	Protocolo de rastreabilidade existente.

Política de responsabilidade social do provedor	O fornecedor possui uma política de responsabilidade social corporativa? Se sim, pode compartilhá-la?	Apresentação e análise da política de responsabilidade ambiental e social do fornecedor, ou outro documento similar (Procedimentos/Políticas de Recursos Humanos), e relatórios de acompanhamento de responsabilidade ambiental e social.
	A política aborda as áreas cobertas pelas normas da Organização Internacional do Trabalho (OIT)? A política é comunicada aos fornecedores?	
	A política do fornecedor possui procedimentos para identificar casos de trabalho forçado e infantil, tratá-los e denunciá-los às autoridades?	
Origem	É possível divulgar o local onde o produto é fabricado e de onde vêm os insumos? Por exemplo, é possível explicar de onde vem o módulo, as células, as placas e o silício policristalino? Eles são feitos em locais onde são permitidas auditorias independentes?	Documentos de origem das peças e insumos de painéis solares. Licenças comerciais do fornecedor.
Relatórios de auditoria independente do fornecedor	É possível fornecer os relatórios de auditoria independente mais recentes sobre a rastreabilidade do fornecedor de painéis solares? Quem realizou a auditoria? Foi realizado por um terceiro qualificado e independente? As auditorias são anunciadas ou não? Com que frequência as auditorias são realizadas?	Apresentação e análise das últimas auditorias de rastreabilidade.
Mecanismo de queixas e reclamações	O fornecedor de painéis solares tem um mecanismo de reclamação para trabalhadores diretos e contratados, a fim de gerenciar reclamações internas em tempo hábil, incluindo registro, análise, comunicação interna e resposta a reclamações?	Apresentação e análise do mecanismo de reclamações. Política de Reclamações/Política e Procedimento de Denúncias.
	Existe uma pessoa responsável por revisar e acompanhar as reclamações dos funcionários de forma oportuna e transparente?	Exemplo de mecanismo de acompanhamento de reclamações de fornecedores.
Histórico	Existem processos legais passados ou atuais contra o fornecedor em relação a questões trabalhistas? Existem queixas passadas ou atuais de condições que possam constituir trabalho forçado que tenham sido relatadas?	Artigos de imprensa ou de associações de defesa dos trabalhadores, bem como de organizações de direitos humanos. Informações contidas em registros públicos, por exemplo, registros da empresa e documentos públicos relacionados a violações das leis trabalhistas aplicáveis, incluindo relatórios de inspeções trabalhistas e outras agências legais.
Outros: Desenvolvimento sustentável	O fornecedor de painéis solares possui metas de sustentabilidade, certificações ISO, ou outras certificações?	Certificações ISO e outras certificações ambientais, sociais, de higiene, saúde e segurança do fornecedor de painéis solares.

## **ANEXO 8: LISTA DE EXCLUSÃO AMBIENTAL E SOCIAL DO BID**

O BID não financiará, direta ou indiretamente, por meio de instituições financeiras, projetos envolvidos na produção, comércio ou uso dos produtos, substâncias ou atividades listadas abaixo.

### **1. ATIVIDADES PROIBIDAS**

- a) Atividades que são ilegais de acordo com as leis, regulamentos ou convenções e acordos internacionais ratificados pelo Brasil, ou sujeitas a interrupções ou proibições internacionais, como:
- i. Compostos de bifenilo policlorados (PCB). [por cumprimento regulatório: Portaria Interministerial MI/MIC/MME 19/81)].
  - ii. Produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas e outras substâncias perigosas sujeitas a interrupções ou proibições internacionais.<sup>19</sup> [CNAE Divisão 20, Divisão 21]
  - iii. Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs).<sup>20</sup> [por cumprimento regulatório: Decreto 5.472/05]
  - iv. Substâncias que destroem o ozônio sujeitas a eliminação internacional.<sup>21</sup> [por cumprimento regulatório: Decreto 9.280/90]
  - v. Vida selvagem ou produtos da vida selvagem regulamentados pela Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna Selvagem e Flora.<sup>22</sup> [por cumprimento regulatório: Decreto 3.607/00]

<sup>19</sup> Os documentos de referência são: Regulamento CEE do Conselho nº 2455/92 de 23 de Julho de 1992 relativo à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos, alterado de tempos em tempos; Lista Consolidada das Nações Unidas de produtos cujo consumo e/ou venda foram banidos, retirados do mercado, tiveram sua circulação “severamente restrita” ou não foram aprovados por órgãos governamentais; Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado Aplicado a Certos Agrotóxicos e Substâncias Químicas Perigosas Objeto de Comércio Internacional (Convenção de Roterdã); Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; Classificação de Pesticidas por Risco Recomendada pela Organização Mundial da Saúde; Restrições de Uso e Disponibilidade de Medicamentos da Organização Mundial da Saúde.

<sup>20</sup> Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, e alterações de 2009.

<sup>21</sup> Substâncias que destroem a camada de ozônio (ODSs) são compostos químicos que reagem e destroem a camada de ozônio da estratosfera, resultando nos divulgados “buracos na camada de ozônio”. O Protocolo de Montreal lista ODSs e as datas de meta de redução e eliminação. Os compostos químicos regulados pelo Protocolo de Montreal incluem aerossóis, refrigerantes, agentes de expansão na fabricação de espumas, solventes e agentes de proteção contra incêndios (<https://ozone.unep.org/treaties/montreal-protocol>).

<sup>22</sup> [www.cites.org](http://www.cites.org)

- vi. Comércio transfronteiriço de resíduos ou produtos residuais,<sup>23</sup> exceto os resíduos não perigosos destinados à reciclagem. [CNAE códigos 4687-7/01, 4687-7/02, 4687-7/03]
- vii. Tinta ou revestimentos à base de chumbo na construção de estruturas e rodovias.<sup>24</sup> [CNAE códigos 4330-4/01, 4330-4/04, 4330-4/05]

b) Atividades que sejam ilegais ao abrigo de leis, regulamentos ou convenções e acordos internacionais ratificados pelo Brasil relacionados à proteção de recursos da biodiversidade ou patrimônio cultural.

## **2. OUTRAS ATIVIDADES**

- a) Atividades que, embora consistentes com a estrutura legal e/ou regulamentar do Brasil, podem gerar impactos adversos particularmente significativos nas pessoas e/ou no meio ambiente, tais como:
  - i. Armas, munições e outras mercadorias/tecnologias militares. (CNAE códigos 4789-0/09, 2550-1/02, 2092-4/01, 2550-1/01)
  - ii. Tabaco.<sup>25</sup> (CNAE códigos 1220-4/01, 1220-4/02, 1220-4/03, 1220-4/99, 4636-2/02, 4729-6/01).
  - iii. Jogos de azar, cassinos e empreendimentos equivalentes.<sup>26</sup> (CNAE códigos 9200-3/01, 9200-3/02, 9200-3/99)
  - iv. Materiais radioativos.<sup>27</sup> (CNAE códigos 2019-3/01, 3511-5/01)
  - v. Fibras de amianto não ligadas ou produtos que contenham amianto. (CNAE códigos 0899-1/03, 2399-1/99, 3292-2/01, 4744-0/05).
  - vi. Rede de pesca à deriva no meio marinho, utilizando redes de mais de 2,5 km de comprimento. [CNAE códigos 0311-6/01, 0311-6/02, 0311-6/03].
  
- b) Atividades incompatíveis com os compromissos do BID de enfrentar os desafios das mudanças climáticas e promover a sustentabilidade ambiental e social, tais como:

---

<sup>23</sup> Conforme a Convenção da Basileia ([www.basel.int](http://www.basel.int)).

<sup>24</sup> Tintas e revestimentos com concentração total de chumbo maior que 90 ppm ou a concentração limite determinada pelo país anfitrião, o que for menor.

<sup>25</sup> Isso não se aplica a projetos cujos objetivos primários não estão relacionados com a produção, comércio e uso do tabaco.

<sup>26</sup> Isso não se aplica a projetos cujos objetivos primários não estão relacionados com a construção e operação casas de jogos, cassinos ou empreendimentos equivalentes.

<sup>27</sup> Isso não se aplica à compra de equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade (medida) e qualquer equipamento que pode ser demonstrado que a fonte radioativa é trivial e/ou apropriadamente protegida.

- i. Mineração térmica de carvão e usinas de geração de energia a carvão e instalações associadas.<sup>28</sup> [CNAE subclasses 0500-3/01, 0500-3/02, 3511-5/01, 3512-3/00]
- ii. Projetos de exploração e desenvolvimento de petróleo a montante.<sup>29</sup> [CNAE códigos 0600-0/01, 0910-6/00]

---

<sup>28</sup> Isso se aplica apenas em instalações associadas cujos objetivos primários são relacionados à produção, comércio e uso de carvão para geração de energia ou para transmissão de energia gerada por usinas de carvão (por exemplo, linha de transmissão dedicada).

<sup>29</sup> Exploração e desenvolvimento de petróleo e gás a montante referem-se a todos os passos envolvidos desde a exploração preliminar até a extração de recursos.

## ANEXO 9: MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA EM PROJETOS

Com base no Anexo “Mudanças Climáticas e Sustentabilidade” da Proposta de Empréstimo do BID da operação do PRODEPRO<sup>30</sup>, apresentam-se, a seguir, alguns exemplos por cada tipologia de projeto do Programa e sua contribuição como Financiamento Climático (FC).

### **Transporte:**

Como exemplo de projetos da tipologia de Transporte, algumas das intervenções de adaptação climática incluem:

- A. Utilização de materiais e técnicas de construção resilientes: é o caso do asfalto borracha, lajes ou concreto em travessias urbanas e reciclagem de pavimentos. A quantificação do financiamento climático considera apenas o custo incremental do uso desses materiais ou técnicas.
  - i. O caso do asfalto borracha justifica-se pela sua maior resistência à fadiga da camada de rodagem em casos de estradas expostas à ameaça de aumentos extremos de temperatura (altas e baixas). Sua aplicação em todos os casos também contribui para a economia circular, sendo também considerada financiamento verde.
  - ii. A utilização de paralelepípedos ou concreto em travessias urbanas visa reduzir a inércia térmica (menor absorção de calor durante o dia e radiação à noite) em situações de altas temperaturas.
  - iii. A reciclagem de pavimentos é uma medida de mitigação que resulta em redução de emissões ao longo do ciclo de vida dos materiais e menores emissões provenientes do transporte de materiais. A redução de emissões requer medições específicas e, portanto, os projetos mencionados não foram considerados financiamento climático.
- B. Redundância de rede: corresponde aos trechos a terem intervenções que, tendo baixa exposição a ameaças climáticas, podem fornecer uma alternativa de conectividade para substituir outros trechos de alta exposição em caso de interrupção. Para verificar se o trecho a ser reabilitado oferece redundância, é necessário definir o sistema viário, os pontos de origem/destino, a relevância

---

<sup>30</sup> Disponível neste [link](#).

econômica/social do tráfego entre os pontos e, então, avaliar o impacto na conectividade, acessibilidade e tempo de viagem. A seção a ser reabilitada que fornece redundância climática ao sistema definido pode se qualificar 100% como Financiamento Climático.

- C. Drenagem e obras de arte correntes (OAC<sup>31</sup>): o cálculo é diferenciado de acordo com três tipos de obras de drenagem e OAC:
- i. Obras de drenagem que atingiram o fim de sua vida útil e precisam ser reabilitadas ou reconstruídas nas mesmas dimensões: estas não se qualificam como Financiamento Climático.
  - ii. Obras que devem ser redimensionadas (demolidas e reconstruídas em tamanho maior) porque não fornecem a drenagem necessária, independentemente de terem ou não atingido o fim de sua vida útil: apenas o custo incremental devido ao tamanho maior em comparação ao de tamanho original se qualifica como FC.
  - iii. Novos drenos e esgotos, onde não existiam, para fornecer maior capacidade de escoamento: poderiam ser qualificados 100% como FC.
- D. Elevação do nível do greide: É uma medida de adaptação ao aumento da precipitação ou à elevação do nível do mar devido às mudanças climáticas. Apenas o investimento incremental para elevar a altura da via é quantificado como FC, em comparação com a alternativa de manter a altura atual.
- E. Pavimentação de acostamentos: é considerada FC, pois melhora a drenagem superficial e protege a base estrutural da via contra a erosão hídrica, nos casos de trechos expostos à ameaça de maiores precipitações pluviométricas.
- F. Plantio de áreas verdes: outra medida de adaptação é a fixação de encostas com sementeira de gramíneas e plantas. Como tal, tem funções adaptativas face ao aumento das chuvas, prevenindo a erosão hídrica e os deslizamentos de terra (não é contabilizado como compensação pelo aumento das emissões de gases com efeito de estufa (GEE)).
- G. Fortalecimento institucional (como ação prevista no PGAS do projeto): Programas de treinamento para funcionários e contratados sobre questões de resiliência e mudanças climáticas (e discriminados de forma conservadora no

---

<sup>31</sup> São exemplos de OACs: bueiros; pontilhões; muros de arrimo; galerias; sarjetas; valetas; bocas-de-lobo; descidas de água em degraus.

orçamento operacional), realização de estudos ambientais do tipo “blue spot” (identificação de áreas sensíveis a inundações em rodovias) etc., qualificam-se como financiamento para adaptação climática.

Além do exposto, investimentos em um conjunto de medidas de mitigação de emissões foram incorporados para cálculo do FC, sob a linha conceitual: “Evitar, Mudar e Melhorar”. Nesta linha, “evitar” se refere a medidas que reduzem o volume de pessoas e bens transportados, “mudar” se refere ao uso de modos de transporte mais eficientes do ponto de vista ambiental (por exemplo, mobilidade ativa, transporte público em vez de veículos particulares, etc.) e “melhorar” inclui atividades de eficiência energética dentro do mesmo modo de transporte.

- H. Ciclovias, calçadas: Esta é uma medida de mitigação, pois incentiva a substituição do uso de veículos particulares pela mobilidade ativa.
- I. Paradas de ônibus e faixas de ônibus: são medidas de mitigação para promover a mudança modal para modos de menor emissão, especialmente de veículos particulares para o transporte público. Para justificar isso, é necessário estimar o impacto da substituição.
- J. Iluminação de calçada de LED: Uma nova iluminação que complementa uma nova calçada pode ser considerada FC. Para isso, deve ser a tecnologia LED, ou no futuro, uma versão que a substitua com menor consumo de energia. Somente a substituição de luminárias antigas por LEDs é FC, não os equipamentos que as suportam. Investimentos em iluminação cujo objetivo principal é melhorar a segurança rodoviária (por exemplo, em um cruzamento de estradas) também não são considerados FC.
- K. Outras obras de infraestrutura: Em projetos de infraestrutura de transporte onde haja obras complementares não rodoviárias, como reformas de edifícios (por exemplo, aeroportos ou terminais de transporte público), medidas específicas para edifícios devem ser consideradas (por exemplo, eficiência energética com isolamento térmico, ar condicionado, iluminação; geração de energia renovável; economia no consumo de água; etc.) e devem passar por um processo de certificação do tipo EDGE ou LEED. Nesses casos, até 100% das reformas associadas podem ser consideradas FC.

## **Infraestrutura de Competitividade Empresarial**

A “infraestrutura de competitividade empresarial” inclui a construção, expansão ou renovação de parques industriais, complexos agroindustriais e centros tecnológicos. Nestes casos, propomos aplicar as considerações de financiamento climático para “edifícios verdes” incluídas na Tabela 9 (“Edifícios, instalações públicas e eficiência energética para uso final”) do guia de Princípios Comuns para FC dos Bancos Multilaterais <sup>32</sup>. Esses guias metodológicos indicam que investimentos em medidas que reduzam substancialmente o consumo líquido de energia e as emissões de GEE (em mais de 20%) ou que incorporem sumidouros de carbono de origem vegetal para edifícios novos ou reformados, permitindo que obtenham certificações nacionais ou internacionais, podem ser considerados FC.

Essas medidas podem incluir, por exemplo, isolamento térmico, ar condicionado e iluminação eficientes, geração de energia renovável e economia de água, entre outras, que permitem certificações como EDGE ou LEED. Nesses casos, até 100% das reformas associadas podem ser consideradas FC.

No lado da adaptação, podem ser incorporados investimentos que, semelhantes a projetos rodoviários, ajudam a prevenir inundações e deslizamentos de terra. Além disso, os investimentos em proteção contra ventos excessivos e atividade convectiva causada por tempestades.

### **Energia**

Os projetos de energia a serem financiados incluem infraestrutura para geração de eletricidade a partir de fontes renováveis (fotovoltaica, eólica, geotérmica, maremotriz, biocombustíveis, etc.), transmissão de energia renovável, armazenamento de energia renovável e instalações de distribuição com automação e melhorias de eficiência energética. Esses tipos de projetos podem ser considerados 100% FC, uma vez que foram incluídos como atividades elegíveis na Tabela 1 do guia de mitigação climática dos bancos multilaterais.

### **Conectividade Digital**

---

<sup>32</sup> Disponível neste [link](#).

Os projetos neste componente incluem estudos técnicos, implementação e modernização de infraestrutura de conectividade ao longo de rodovias, anéis ópticos, infraestrutura de Wi-Fi pública, conectividade rural e redes de acesso de provedores locais.

As infraestruturas de conectividade podem ser classificadas em infraestruturas passivas (por exemplo, torres, cabos de fibra óptica) e infraestruturas ativas (por exemplo, antenas e controladores). Equipamentos de infraestrutura ativa consomem energia e oferecem potencial para investimentos em substituições devido à rápida obsolescência por meio de equipamentos mais eficientes em termos de energia, certificados com políticas de rotulagem de eficiência energética. Embora o aumento da eficiência energética possa ser elegível à luz da metodologia, para se estabelecer a elegibilidade desses investimentos específicos necessita-se avaliar as informações a cada projeto.

Da mesma forma, entende-se que o investimento em conectividade digital será um fator-chave na digitalização de processos e na transformação da prestação de serviços que poderá ser desencadeada a médio e longo prazo (trabalho remoto, procedimentos, transferências bancárias, ensino à distância, telemedicina, etc.), o que por sua vez poderá levar à redução de deslocamentos e à consequente redução das emissões de GEE. No entanto, a digitalização de processos em si não é o objetivo deste Subcomponente do Programa e, mesmo que fosse, o contexto de cada projeto a ser financiado não seria conhecido antecipadamente. Portanto, dado que a metodologia requer uma análise específica do caso para verificar a elegibilidade, não é possível atribuir previamente a contribuição de financiamento climático a esta atividade.

## **ANEXO 10: GUIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DE INTEGRIDADE E IMPACTO REPUTACIONAL DO BID**

O objetivo deste Anexo é orientar o BNB sobre ações e medidas que possa implementar para a gestão de riscos de integridade<sup>33</sup> durante a execução dos programas sob sua responsabilidade nas áreas de gestão de conflitos de interesse, *due diligence* de integridade e formação de comitês de avaliação.

### **Gerenciamento de Conflitos de Interesse**

Esta seção descreve o processo de gestão de conflitos de interesse em atividades financiadas com recursos do BID. O objetivo é orientar os participantes do programa sobre como proceder nessas situações.

As etapas descritas abaixo não substituem as normas legais nacionais aplicáveis a este assunto. O procedimento de identificação, gerenciamento e mitigação de riscos de integridade compreende cinco etapas, identificação, avaliação, mitigação, divulgação e arquivamento.

#### **a) Definição**

Para efeitos do Programa, um conflito de interesses ocorre quando interesses privados (de qualquer natureza) são colocados contra os interesses do Programa, conforme acordado pelo Mutuário e pelo Banco.

Os interesses privados referidos incluem interesses pessoais, pecuniários ou financeiros que possam gerar benefícios pessoais diretos ou indiretos (não necessariamente econômicos). Relações familiares e pessoais, afiliações/associações pessoais e políticas e trabalhos anteriores e subsequentes podem criar conflito de interesses se influenciarem indevidamente as decisões e/ou ações das partes responsáveis pelo Programa ou a realização de atividades financiadas pelo Banco.

Podem surgir conflitos tanto do lado do requerente/beneficiário quanto do lado dos membros da equipe responsável pela implantação e gestão do projeto dentro da Unidade Executora do Programa (UEP).

Sempre que surgir um potencial conflito de interesses, os interesses do Programa prevalecerão sobre os interesses privados. Um aparente conflito de interesses pode ser tão sério quanto um verdadeiro.

---

<sup>33</sup> Atividades e medidas para identificar, analisar, avaliar, abordar e monitorar riscos de integridade, a fim de evitar que esses riscos se materializem ou atenuem seu impacto.

## **b) Identificação**

A seguir, algumas situações que, na ausência de medidas mitigadoras, poderiam apresentar um conflito de interesses para um licitante da UEP, candidato, consultor, contratante ou funcionário. A lista apresentada não é exaustiva e recomenda-se estar atento a todas as circunstâncias possíveis que possam gerar um conflito real ou aparente de interesse.

De acordo com as Políticas aplicáveis do BID, as partes participantes de uma atividade financiada pelo Banco são obrigadas a divulgar situações que possam dar origem a um conflito de interesses. No caso de um membro da UEP, este deverá notificar o Diretor da UEP ou os funcionários designados pela lei aplicável de qualquer possível conflito de interesses. No caso do diretor da UEP, o diretor deve relatar a situação diretamente ao Líder da Equipe de Projetos do BID. Os conflitos de interesse divulgados pelos funcionários da UEP devem ser reportados ao Banco para que se determine se foram satisfatoriamente resolvidos.

### **c) Beneficiários de Créditos<sup>34</sup>** Um beneficiário terá um conflito de interesses, real ou aparente, se:

- Tem um vínculo empregatício ou familiar com um membro da equipe da UEP; de funcionários do Mutuário; ou do órgão executor do Projeto.

### **d) Unidade de Execução de Projetos.** Um membro da UEP, tem um conflito real ou aparente de interesse se:

- a. Tem ou teve uma relação familiar, pessoal, de trabalho ou financeira com um beneficiário de crédito.
- b. Tem uma relação profissional, pessoal ou familiar próxima com qualquer outro membro da equipe da UEP, do órgão executor de projetos ou da equipe do tomador que tem influência sobre as decisões do Programa.

É importante mencionar que mentir deliberadamente, deturpar ou ocultar uma situação que possa gerar conflito de interesses pode constituir uma prática proibida (ou seja, fraude) conforme definido nas Políticas de Compras do Banco e pode estar sujeito a uma sanção pelo Sistema de Sanções do Grupo BID.

### **e) Avaliação.**

Nesta fase, deve-se determinar se a situação divulgada pode afetar a imparcialidade com que os créditos financiados pelo Programa são concedidos.

---

<sup>34</sup> Se o consultor tiver sido empregado pelo Banco no prazo de quatro (4) anos antes da data da consultoria em questão deverá se informar ao Chefe da Equipe de Projetos para que seja consultado o Escritório de Ética do Banco se tal consultoria poderia resultar em um conflito de interesses.

A avaliação da situação deve ser realizada por um grupo de pessoas que serão convocadas para este fim, com base nos regulamentos da UEP aplicáveis.

O grupo deve avaliar o impacto que a situação divulgada no Programa pode ter e considerar os efeitos que o conflito de interesses pode ter sobre a decisão de conceder ou não o crédito; ou monitorar a evolução de uma carteira de empréstimos.

Na realização da análise pode ser útil se fazer as seguintes perguntas: se o requerente ou beneficiário teve acesso a informações que não estão disponíveis para todos os outros candidatos; se seu relacionamento pessoal afetaria a imparcialidade de sua avaliação da aplicação; se o tipo de supervisão de crédito seria afetado pelo fato de ter uma relação com o indivíduo X; se esses beneficiários têm maior probabilidade de obter acesso ao crédito ou não ter que cumprir os requisitos e obrigações porque estão relacionados ao pessoal da UEP; é provável que se um parente ou pessoa relacionada ao beneficiário/requerente oferecer trabalho ao oficial da UEP X, ele ou ela receberá tratamento preferencial durante a solicitação ao crédito.

Ao avaliar a situação, é importante considerar os detalhes específicos e temporalidade/duração dos eventos que apresentam o conflito de interesses. Por exemplo, o especialista técnico da UEP foi empregado pela empresa X há 15 anos versus trabalhou naquela empresa até dois anos atrás.

#### **f) Mitigação.**

Na maioria das situações, o risco de integridade e o impacto reputacional decorrentes de um conflito de interesses podem ser mitigados através da recusa das partes envolvidas ou, por vezes, através da venda de ativos. No entanto, é importante garantir que o desafio ou venda de ativos seja eficaz na prática.

No caso do desafio de um membro da UEP, o supervisor do funcionário e/ou as instâncias de gestão superiores garantirão que o funcionário que se retirou do processo tenha restringido o acesso a qualquer informação do processo de tomada de decisão durante a concessão e supervisão do crédito.

#### **g) Divulgação.**

A natureza dos conflitos de interesse divulgados, juntamente com sua respectiva valorização e mitigação, deve ser comunicada ao Banco para que possa determinar se foram resolvidos para sua satisfação.

#### **h) Documentação.**

Declarações e resoluções sobre conflitos de interesse devem ser feitas por escrito e arquivadas como parte do respectivo processo contratual, a fim de serem consultadas, se necessário.

### **Implementação de medidas de *due diligence*:**

Entende-se como o processo de coleta de informações para mitigar o risco de integridade e o impacto reputacional do Banco/Programa.

Antes da recomendação para a concessão do crédito, o pessoal responsável pela revisão dos arquivos deve verificar a Lista de Partes Sancionadas do Banco Interamericano de Desenvolvimento para garantir que o beneficiário não seja sancionado pelo Banco, nem por outros bancos multilaterais de desenvolvimento<sup>35[3]</sup>. Informações sobre empresas e indivíduos sancionados e todas as informações sobre como denunciar uma possível prática proibida podem ser encontradas em [www.iadb.org/integridad](http://www.iadb.org/integridad).

Quaisquer irregularidades detectadas durante o procedimento de *due diligence* devem ser reportadas à Equipe do Projeto para discutir medidas de mitigação e gerenciamento de riscos de integridade. E o processo deve ser documentado para facilitar a prestação de contas, responder a potenciais protestos e garantir os direitos de auditoria e inspeção do Banco.

Boas práticas são nesse sentido:

- a) **Realizar uma busca pelo nome do indivíduo com palavras-chave** [corrupção, sobrecarga de custos, irregularidades, fraudes, atrasos, penalidades] para obter informações sobre possíveis investigações, vínculos com altos funcionários do governo ou entidade contratante, mudanças recentes na lei que possam beneficiar a empresa em relação ao contrato, sanções ou multas que possam ter impacto na execução do contrato ou na reputação do Banco e da Agência executora.

### **Definições de práticas proibidas sob o contrato de empréstimo aplicável:**

1. Prática corrupta: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
2. Prática fraudulenta: é qualquer ato ou omissão, incluindo deturpação de fatos e circunstâncias, que deliberadamente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, qualquer parte para ganho financeiro ou outro ou para fugir de uma obrigação;
3. Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes feita com a intenção de alcançar um propósito inadequado, inclusive influenciando inapropriadamente as ações de outra parte;

---

<sup>35</sup> Se a assinatura ou indivíduo não aparecer como sancionado na lista do BID mas sim na de outro banco multilateral de desenvolvimento, essa sanção deve ser tomada como um fator de risco de integridade que deve ser analisado, mas não constitui uma causa de inelegibilidade.

4. Prática coercitiva: consiste em prejudicar ou causar danos, ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou sua propriedade, a fim de influenciar indevidamente as ações de uma parte;
5. Prática obstrutiva: consiste em (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas significativas para uma investigação do Grupo BID ou fazer declarações falsas aos investigadores com a intenção de impedir uma investigação do Grupo BID; (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-lo de divulgar seu conhecimento de assuntos que são importantes para uma investigação do Grupo BID ou de continuar a investigação; ou (iii) atos realizados com a intenção de impedir o exercício dos direitos de auditoria e fiscalização contratual do Grupo BID ou seus direitos de acesso à informação;
6. Apropriação indébita: consiste na utilização de fundos ou recursos do grupo BID para fins impróprios ou para fins não autorizados cometidos intencionalmente ou por *negligência grave*.

#### **Relatório de possíveis práticas proibidas:**

O Banco exige que os mais altos padrões éticos sejam observados por todos os mutuários, agências executoras e agências contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que se ofereçam para participar ou participar de atividades financiadas pelo Banco.

O pessoal da Unidade executora tem a obrigação de informar ao Banco qualquer ato suspeito de constituir prática proibida da qual esteja ciente ou informada durante o processo de seleção, negociação ou execução de contrato. É importante que a equipe da Unidade Executora também informe seus órgãos de controle interno e externo sobre a importância de comunicar ao Banco se tomar conhecimento de qualquer denúncia de prática proibida relacionada ao Programa.

Qualquer informação relacionada a uma possível ocorrência de práticas proibidas no Programa deve ser comunicada o mais breve possível ao OII por meio do e-mail [oii-reportfraud@iadb.org](mailto:oii-reportfraud@iadb.org) ou através do formulário eletrônico em <https://cuentame.iadb.org>. Outros canais de reportagem podem ser encontrados no site do BID [www.iadb.org/integridad](http://www.iadb.org/integridad).